

ANB-Nr. 11

1. Ciência Ambiental dos Atacadados Poluamada.
 Bloqueio no sistema D.O.I.
 Impossível de usar D.O.I por não continua funcionando.
 Compromisso de funcionamento futuro.
 SISPASS - Sistema presencial não realizada
 Pessoa não possui atividade designada.
 Talia declaração de natureza de atividade no C.T.E de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - Pessoa Jurídica.
 Talia declaração de processo e nível de risco no C.T.E de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - Pessoa Física.
 Talia declaração de ponto para todos os anos a partir de 2001 - Pessoa Jurídica.
 Talia declaração de data de constituição - Pessoa Jurídica.
 Atividade potencialmente poluidora e utilização de recursos ambientais em de acordo com legislação.
 Porte em de acordo com o valor.
 Empresa atua com Organismos Geneticamente Modificados - OGM sem licença do C.N.Bio.
 Relatório anual de art. 12º da Lei nº 6.238 de 31 de agosto de 1981, não foi entregue.
 Relatório anual de Produção de Montreal não foi entregue.
 Relatório Semestral de Agrotóxicos não foi entregue.



ANEXO V
CLASSIFICAÇÃO E TIPO DE PISTA DE ROLAMENTO

Como o Manual exige revestimento com concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) de 5,0 cm para a faixa de rolamento, a solução adotada para o acostamento havia sido o tratamento superficial duplo (TSD). E, conforme Tabela 01, extraída da IPR-719, o número N de $1,10 \times 10^6$ corresponderia a um ISC mínimo de 60% para a camada de Base.

RECOMENDAÇÕES GEOTÉCNICAS						
CAMADA	ISC	EXPANSÃO	IG	LL	IP	FAIXA GRAN.
Base	> 60% (1) > 80% (2)	< 0,5%	-	≤ 25% ou EA > 30%	≤ 6% ou EA > 30%	A, B, C ou D (2) E ou F (1)
Sub-base	> 20%	≤ 1,0%	0	-	-	-
Reforço	> [ISC]	< 1,0%	≤ [IG]	-	-	-
OBSERVAÇÕES						
(1) Para $N < 5 \times 10^6$						
(2) Para $N > 5 \times 10^6$						
Subleito: ISC > 2% e Expansão < 2%						
Os materiais lateríticos deverão ser objeto de especificações particulares						

Tabela 18. Recomendações Geotécnicas

Considerando a solicitação de se refazer o estudo de tráfego da BR-432 presente no Relatório de Análise 0226/2019-Accenture-Dynatest/P5.8 (SEI nº 4540098), o 6º BEC realizou novas contagem de tráfego na BR-432 e Pesquisa Origem-Destino na BR-174 a fim de se obter o tráfego futuro da BR-432 já considerando o tráfego desviado da BR-174.

Com base na Pesquisa de Origem e Destino realizada na BR-174, no Posto de Fiscalização da SEFAZ (Jundiá-RR) obteve-se o tráfego futuro da BR-432 após a sua conclusão. Esse tráfego foi considerado como todos os veículos que não possuíam origem ou destino nas cidades da BR-174 (Caracarái, Iracema, Mucajaí, Alto Alegre, Vila Nova Colina e Rorainópolis) ou então na RR-210 (Caroebe e São João da Baliza). Desta forma, assumiu-se que 100% dos demais veículos optariam pela BR-432 ao invés da BR-174 após o asfaltamento de toda a BR-432/RR em virtude da redução de 40km de viagem.

O novo número N obtido conforme 2ª versão alterada do Estudo de Tráfego, protocolado na DPP em 19 de março (SEI nº 5243822 e 5243875), foi de $6,42 \times 10^6$, contendo um VMD de 3462 veículos/dia; e Nível de Serviço: Nível C.

Desta forma, o número N exige uma camada de 7,5 cm de concreto betuminoso, CBR mínimo para a camada de Base passaria a ser de 80%, modificando o CBR de Projeto para a Base.

Com base na análise dos Estudos Geotécnicos, definiu-se o ISC de projeto

igual a 9,0%. Trechos com greide colado que possuírem CBR inferior a 9,0% serão abertos e executado aterro com material dos empréstimos laterais a fim de se obter subleito (60cm) com CBR superior ao CBR de projeto.

Assim, o novo dimensionamento do pavimento é apresentado a seguir:

Dimensionamento do Pavimento pelo Método DNER
(Eng^o Murillo Lopes de Souza)

Características do Subleito		Características do Reforço	
ISC projeto	m = 9,00	ISC	n = 0,00

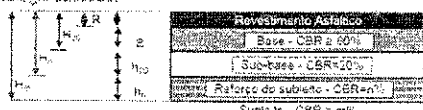
Características dos Materiais empregados no pavimento

Coefficiente de Equivalência Estrutural		ISC (%)	
Base	K _b = 1,00		80,0
Sub-Base	K _{sb} = 1,00		20,0
Reforço	K _{ref} = 0,00		n = 0

Revestimento	K _r = 2,0	espessura	7,5 cm
--------------	----------------------	-----------	--------

Espessuras Equivalente
H_e = 77,67 N^{0,392} CBR^{-0,599}

Grafetagem utilizada:



H ₂₀	28,00
H _n	0,00
H _m	44,00

Parâmetros atuantes no pavimento

Número terminal de solicitações do eixo-padrão (USACE) 6,42E+06

Cálculo das Espessuras

Base	$R = K_R + B \cdot K_B \geq H_{20}$
	B = 13,0 cm
adotado	B = 15 cm
Sub-base	$R = K_R + B \cdot K_B + SB \cdot K_{SB} \geq H_n$
	B = 14 cm
adotado	B = 16 cm
Reforço	$R = K_R + B \cdot K_B + SB \cdot K_{SB} + REF \cdot K_{REF} \geq H_m$
	B = 0 cm
adotado	B = 0 cm

RESUMO DA ESTRUTURA DO PAVIMENTO	
Revestimento	7,5 cm
Base	15 cm
Sub-base	16 cm
Reforço	0 cm
Total	38,5 cm

Figura 24 - Dimensionamento do Pavimento

Considerando que o IPR limita a 5,0 cm a diferença de espessura entre as estruturas do pavimento em virtude de desníveis maiores que 5,0 cm, por resultarem

em situações de risco aos motoristas, será adotado uma camada de Binder, concreto asfáltico faixa "B", nos acostamentos, ao invés de TSD.

Assim, as alterações na estrutura do pavimento resultam em:

- Regularização do Subleito – faixa de rolamento e acostamentos;
- Execução da Sub-base Estabilizada Granulometricamente sem mistura – faixa de rolamento e acostamentos, 16,0 cm de espessura: conforme decisão da SRDNIT/RR;
- Execução de Base Estabilizada Granulometricamente com mistura de 35% de Areia – faixa de rolamento e acostamentos, 15,0 cm de espessura: devido ao aumento do CBR para 80%;
- Execução de Imprimação com CM-30 na taxa de $0,0012 \text{ t/m}^2$ - faixa de rolamento e acostamentos, 12,2 m de largura;
- Execução de Pintura de Ligação sob a faixa de rolamento e o Binder, com emulsão RR-1C, taxa de $0,0004 \text{ t/m}^2$, 7,2 m e 12,2m de largura, respectivamente;
- Execução de camada de Binder Faixa "B" com espessura de 4,0 cm – faixa de rolamento e acostamentos, 12,2 m de largura;
- Execução de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente Faixa "C" (capa de rolamento) com espessura de 3,5 cm – faixa de rolamento, 7,2 m de largura;

Por fim, a estrutura final do pavimento será:

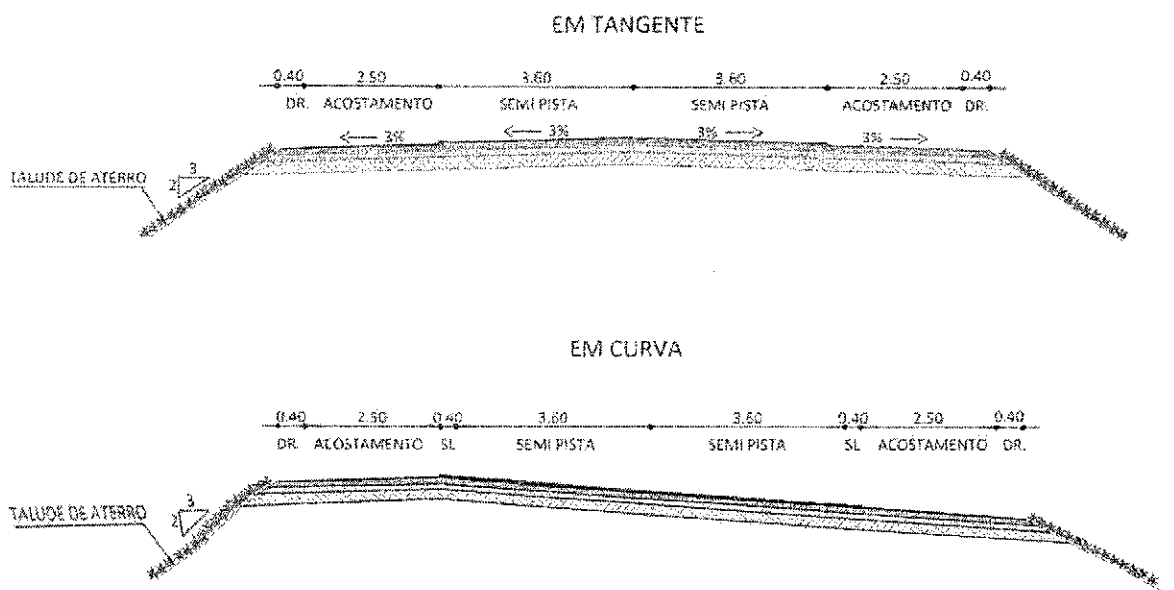
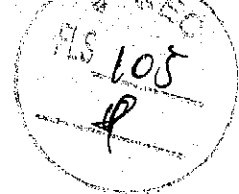


Figura 25 - Seção Transversal da Pavimentação



ANEXO VI
RESOLUÇÃO N° 13/ 2021 – DNIT



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 37/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/05/2021, e o constante no processo nº 50600.008236/2019-11, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes - DNIT, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Parágrafo único. Também se aplicam os procedimentos desta Resolução a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CAPÍTULO I
DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.

II - ACP - Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.

III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP - Agência Nacional do Petróleo em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores>.

V - ΔP - Variação do Preço Produtor.

VI - RDC - Regime Diferenciado de Contratação - Lei 12.462/2011.

VII - LGL - Lei Geral de Licitações - Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a depender do dispositivo legal em que se fundamentou a celebração do contrato.

VIII - ANP - Agência Nacional do Petróleo.

CAPÍTULO II
DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019Seção I
Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

I - "Resolução XX/2021 - ACP", quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.

II - "Resolução XX/2021 - REF", quando tratar-se de reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura de critério de pagamentos.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

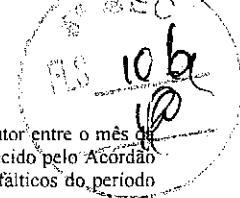
II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Resolução.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Resolução os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo "manifestação jurídica" referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

Seção II
Do Reequilíbrio Econômico Financeiro



Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre "a variação do preço produtor entre o mês de medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013" e "o reajustamento pago na medição", calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a equação constante no Anexo I - a).

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo III.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado o reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9º, independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção III Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

Parágrafo único. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra constante no Anexo I - b).

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo II, seguindo a equação constante no Anexo I - c).

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo I - d).

Seção IV Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com o normativo que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

I- Instrução de Serviço/DNIT nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002;

II- Instrução de Serviço/DNIT nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010;

III- Instrução de Serviço/DNIT nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010;

IV- Instrução de Serviço/DNIT nº 04/2012, de 07 de março de 2012;

V- Instrução de Serviço/DNIT nº 03/2017, de 12 de maio de 2017;

VI- Instrução de Serviço/DNIT nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexos V, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção V Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV.

Seção VI Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

CAPÍTULO III DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2018

Seção I Do Cálculo do Acréscimo em Função do Reequilíbrio

Art. 22. As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Aumentos anteriores a novembro/2014 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 23. Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A divulgação é realizada através do endereço eletrônico da ANP.

Art. 24. Dever-se-á utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

§ 2º Se mesmo assim não existir preços no interstício, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 25. Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária “R\$”, é, resumidamente, obtido através da diferença entre: “o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial” e “o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato”.

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo VII desta Resolução detalham os procedimentos para os seguintes casos:

I - Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços) – Roteiro I;

II - Contratos RDC, contratação integrada ou preço global – Roteiro II ou Roteiro III.

Art. 26. Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo VIII, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidas ao fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

Art. 27. Os percentuais de aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

Art. 28. Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação constante no Anexo VI:

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O Lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

I - Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminosos, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial (LOR).

§ 3º No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos, serão permitidos no máximo dois termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato. Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

§ 4º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, no qual ocorram um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão serem reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 29. Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.

Seção II Do Termo Aditivo

Art. 30. Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos.

§ 1º Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio, salvo aqueles referentes às alterações de critério de pagamento nos contratos regidos pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 para viabilizar a implantação do aditivo que trata esta Resolução.

§ 2º Os procedimentos necessários para realização da abertura do critério estão no roteiro descrito no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo e devem ser utilizadas as minutas anexas destinadas aos casos de Regime Diferenciado de Contratação e demais regidos pela lei nº Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, constantes no Anexo X desta Resolução, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Resolução submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 34. A consideração do ICMS no custo do binômio "aquisição + transporte", deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a Instrução de Serviço nº 15, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 35. Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato.

Parágrafo único. Todavia, se a recuperação acima descrita não for alcançada, o contrato deverá ser novamente reequilibrado.

Art. 36. Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão nº 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que o DNIT está atento a possíveis variações abruptas de preço dos insumos.

§ 1º A Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura em Transportes – CGCIT/DPP, durante a cotação de preços dos insumos que compõe o SICRO, analisa possíveis variações extraordinárias, sendo suas ocorrências informadas em notas explicativas publicadas no site do DNIT.

§ 2º Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar através destas notas se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado.

§ 3º Caso seja detectado decréscimos maiores que o lucro operacional referencial (em similaridade ao Art. 28, I), nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o "ganho financeiro" do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (if) do material betuminoso.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes normativos:

I – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 21 de julho de 2016;

II – Instrução de Serviço/DNIT nº 10, de 16 de maio de 2019;

III – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 23 de julho de 2019;

V – Instrução Normativa/DNIT nº 26, de 30 de julho de 2020;

VI – Instrução Normativa/DNIT nº 33, de 11 de novembro de 2020;

IV – Instrução Normativa/DNIT nº 12, de 13 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o art. 11 desta Resolução.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral, em 02/06/2021, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 8329749 e o código CRC 6E525D2C.

ANEXO I

a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{24 \text{ meses}} \left\{ \left(\Delta P_m \cdot \left[P I_m \cdot \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right) - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês "m"

PI = Valor medido à preços iniciais no mês "m"

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês "m"

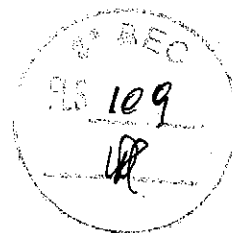
m = Mês de análise do REF.

b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfálto Modificados por Polímero, Asfálto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfálto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfálto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

* Vide Parágrafo único do Art. 16.

c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor



$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

ANEXO II REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor

*Os exemplos de cálculo da presente Resolução não têm vinculação entre os mesmos.

Dados:

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: Betim-MG

Mês da Medição: Fevereiro/2019

Data-Base: Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-IC	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
			Norte	Nordest	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	3,99503	3,99503	***	3,98601	4,00141	3,99689
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	3,99503	3,99503	***	3,97724	3,97447	3,98332
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	3,99503	3,98969	***	3,99626	3,97210	3,98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	***	3,98893	***	4,10398	4,02161	4,02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2,34370	2,48722	***	2,55411	2,53175	2,51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2,41356	2,49150	***	2,55490	2,53254	2,52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2,34669	2,47080	***	2,55557	2,53715	2,51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2,39540	2,49633	***	2,59639	2,57936	2,55253



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELGS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto "Óleo Diesel" contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	[A partir de 2013]		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	07/10/2013	13/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	14/10/2013	20/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	21/10/2013	27/10/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (RS/kg)	28/10/2013	03/11/2013	1,29360	1,29360	***	1,29360	1,29360	1,29360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	07/10/2013	13/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80840	0,80855
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	14/10/2013	20/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80890	0,80843
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	21/10/2013	27/10/2013	0,80784	0,80784	***	0,80784	0,80895	0,80848
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (RS/kg)	28/10/2013	03/11/2013	0,82545	0,80784	***	0,80784	0,80879	0,80914

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fuente: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviaras>



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIARIAS

Projeto	Data de Início	Data de Término	Mês de Referência (Janeiro de 2019)											
			Mês			Semana			Dia			Mês		
			1	2	3	1	2	3	1	2	3	1	2	3
Terapia Cognitiva	Dez/2008=100	810.594				0.164			0.164			0.164		0.164
Desenvolvimento	Dez/2008=100	504.491				0.245			0.245			0.245		0.245
Planificação	Dez/2008=100	185.405				0.153			0.153			0.153		0.153
Assessores de Comunicação e Relações Públicas	Dez/2008=100	260.636				0.177			0.177			0.177		0.177
Sistema de Informação	Dez/2008=100	302.916				0.195			0.195			0.195		0.195
Sistema de Informação	Dez/2008=100	167.743				0.140			0.140			0.140		0.140
Sistema de Informação	Dez/2008=100	311.564				0.033			0.033			0.033		0.033
Conservação do Sistema	Dez/2008=100	796.540				0.653			0.653			0.653		0.653
Conservação, Manutenção, Projeto	Dez/2008=100	276.400				0.451			0.451			0.451		0.451
Atividade de Manutenção	Dez/2008=100	105.405				0.166			0.166			0.166		0.166
Modernização e Desenvolvimento de Obras Rodoviárias	Dez/2008=100	112.398				0.187			0.187			0.187		0.187
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	110.164				0.166			0.166			0.166		0.166
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	997.023				0.666			0.666			0.666		0.666
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	749.543				0.491			0.491			0.491		0.491
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	616.555				0.303			0.303			0.303		0.303
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	180.062				0.180			0.180			0.180		0.180
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	796.565				0.656			0.656			0.656		0.656
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	671.643				0.431			0.431			0.431		0.431
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	814.936				0.666			0.666			0.666		0.666
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	779.305				0.572			0.572			0.572		0.572
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	649.076				0.446			0.446			0.446		0.446
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	102.762				0.162			0.162			0.162		0.162
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	116.175				0.175			0.175			0.175		0.175
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	106.215				0.165			0.165			0.165		0.165
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	111.645				0.165			0.165			0.165		0.165
Atividade de Obras Rodoviárias e Obras Ambientais	Dez/2008=100	306.060				0.203			0.203			0.203		0.203

Gratificação de honorários de peritos e custas de análise com a instrução de débito nº 01/2019 publicada no Boletim Administrativo do DUT nº 005 de 07 de Janeiro de 2019.



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIARIAS

GERAÇÃO DO RESULTADO deve ser realizado de acordo com a Interpretação do Serviço nº 44/2012, publicada no Relatório Administrativo nº 010, de 09 de Maio de 2012.															Data de Emissão do Relatório: 09/05/2012	
Pessoa	Mês										Mês	Ano	Acumulado	Total		
	01/12	02/12	03/12	04/12	05/12	06/12	07/12	08/12	09/12	10/12						
1. CASAMENTO	02/12/2009-105	200.733	201.733	223.253	220.203	229.033	357.223	372.203	285.013	230.403	370.313	1.67.043	1.679	8.203	9.883	
2. CASAS DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
3. CONTRATO DE ALUGUEL	02/12/2009-105	240.213	220.213	223.253	220.203	229.033	229.033	229.033	229.033	229.033	229.033	2.29.033	1.679	7.213	7.213	
4. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
5. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
6. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
7. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
8. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
9. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
10. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
11. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
12. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
13. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
14. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
15. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
16. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
17. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
18. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
19. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
20. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
21. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
22. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
23. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
24. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
25. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
26. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
27. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
28. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
29. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
30. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
31. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
32. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
33. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
34. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
35. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
36. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
37. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
38. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
39. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
40. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
41. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
42. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
43. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
44. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
45. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
46. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
47. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
48. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
49. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
50. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
51. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
52. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
53. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
54. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
55. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
56. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
57. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
58. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
59. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213	243.213	243.213	243.213	243.213	2.43.213	1.679	7.213	7.213	
60. CONTRATO DE ALUGUEL EM ALUGUEL	02/12/2009-105	131.703	212.733	223.253	215.243	220.203	228.213									

IGP-DI em JAN/19 = 697,923
IGP-DI em NOV/13 = 527,422

Cálculo do AP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CAP 50/70:



$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 213,05 \%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de CM-30:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{R\$ 3,97447}{R\$ 1,2936} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 207,24 \%$$

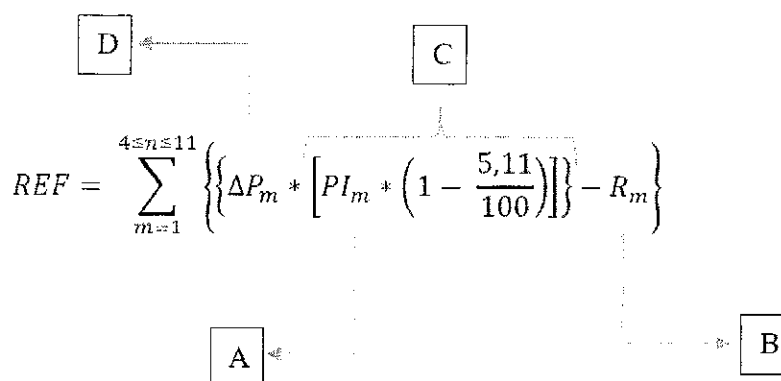
Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de RR-1C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{697,923}{527,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 167,87 \%$$

ANEXO III EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



	A	B	C = A x (1-5,11/100)	D	E = D * C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI sem lucro (5,11%)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base produtor
CAP 50/70	R\$ 638.280,09	R\$ 797.148,00	R\$ 605.663,98	213,05%	R\$ 1.290.367,10
CM-30	R\$ 126.228,00	R\$ 182.184,00	R\$ 119.777,75	207,24%	R\$ 248.227,41
RR-1C	R\$ 204.850,61	R\$ 202.412,89	R\$ 194.382,74	167,87%	R\$ 326.310,31

B	E = D * C	F = E - B
---	-----------	-----------



Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$ 1.290.367,10	R\$ 493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$ 248.227,41	R\$ 65.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$ 326.310,31	R\$ 123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO IV
ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO
DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.
- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:

1.1) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS})}$$

1.2) Data-base a partir de novembro/2016:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:

- I - Taxa definida no projeto executivo aprovado.
- II - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km, Kg / km², Kg / ton

3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$Peso AqIA(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70



Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Betim-MG

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km

Área total a ser pavimentada: 646.200 m²

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo(tração): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m³

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43074
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44402
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43801
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36460
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,34928
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41064
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45845
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,42249
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40484
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61332

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m³

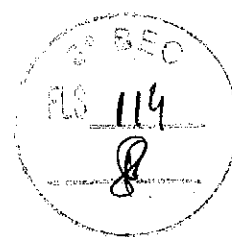
Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70.191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:



$$Peso AqIA(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = \frac{R\$ 2,22315 * 70.191,7}{R\$ 400.000,00} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica R\$ 390.000,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)

Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

Obs: Conforme Art. 19 desta Resolução somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: MAR/18

Regime: Preço Unitário

Orçamento Referencial: R\$ 306,07 / ton

Local de Aquisição: Curitiba-PR

ICMS: 18 % **PIS:** 0,65% **COFINS:** 3,00%

BDI Ref: 21,24 %

Taxa orçamento referencial: 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (ICMS + PIS + COFINS)}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64339
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63832
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63394
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,54237
mai/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,71370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,81530
jul/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95653
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10985
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,09771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,43286
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} + \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = \frac{\text{R\$ } 2,52838 * 50}{\text{R\$ } 306,07} * 100$$

$$\text{Peso AqIA}(\%) = 41,304$$

4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304%

ANEXO V
CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO

Conforme Art. 20 desta Resolução, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, será apresentado um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo I do Anexo IV.

Dados:

Qtde medida: 9,9 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 390.000,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 152.145,63 / km

Medição	mês	Qtde Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
Total							746.342,78

Explicações:

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme normativos vigentes que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição a medição do "fator K" efetivamente utilizado no reajustamento com o "fator K" de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.

**ANEXO VI
EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição Total_m}$$

Caso IF > I. OR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso "n" no mês "m - 1", minorado pelo desconto obtido na contratação.

I0 = Preço contratual do material betuminoso "n" no último reajuste

CAPm/ADPm/RRm... = Quantidade medida do material betuminoso no mês "m"

Medição Totalm = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês "m"

I. OR = lucro operacional referencial (vide § 2º do artigo 28)

**ANEXO VII
ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO**

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PUJ", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcost", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

ROTEIRO I

Para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/1993 ou RDC)

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.

c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação).

d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO II

Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário) *

**No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.*

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonificada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO III

Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário

Nestes casos utilizar a mesma sequência do Roteiro I, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano(x) e o mês/ano(y)", logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período de desequilíbrio. Segue abaixo exemplo de como deve ser realizada a inclusão dos itens de reequilíbrio.

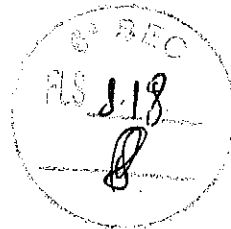
Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

Tabela 2 - Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,5	R\$ 364.837,05

Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,25
---	----	--------------	-----	---------------



ANEXO IX ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS

Trata-se aqui do detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação.

Suponha um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Será calculado primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

Em seguida precisa-se dos preços unitários dos materiais betuminosos na data-base do contrato. Como já dito anteriormente, no RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, assim como em RDC cuja contratação seja integrada, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto. Assim, utiliza-se os valores divulgados pela ANP, aplicando-se a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários caso não exista uma proposta do preço do licitante antes da contratação é:

$$I = \frac{\text{Preço ANP} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

Aplicando-se a fórmula anterior tem-se os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ IBDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I ₀
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1,15 / 0,83	x 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM – 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR – IC	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

Posteriormente, calcula-se o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente maio/2012 e maio/2014:

Descrição	Unid.	Índices FGV		Aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I ₀	Preço Maio/14 I ₀ · (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfáltico Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR-2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Importante memorizar estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

Agora suponha que este contrato tenha 100 km de extensão e tenha o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Será realizado o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l / m² (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimada nesta obra é de 920.000 m², temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm³). Assim, tem-se uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km tem-se o valor de R\$ 20.146,01 / km.

Assim será realizado o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação.

Antes:	Imprimação	R\$ 40.000,00 / km
Depois:	Aquisição CM-30	R\$ 20.146,01 / km
	Imprimação (exceto aquisição MB)	R\$ 19.853,99 / km

Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo de maneira global e efetuar o desconto proporcional. Veja o exemplo abaixo:

Antes:	Pista de Rolamento	R\$ 240.000,00 / km
	Acostamento:	R\$ 120.000,00 / km

08/06/2021

SEI/DNIT - 8329749 - Resolução

Depois: Aquisição CM-30

Aquisição RR-2C

Aquisição CAP 50.70

Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)

Acostamento (exceto aquisição MB)

R\$ 20.000,00 / km

R\$ 6.000,00 / km

R\$ 120.000,00 / km

R\$ 164.000,00 / km

R\$ 50.000,00 / km



**ANEXO X
PARECERES REFERENCIAIS**

PARECER n. 01137/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0693897, folhas 53/57 do arquivo PDF)

PARECER n. 01138/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 58/61 do arquivo PDF)

**ANEXO XI
MINUTA DE TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 95/97 do arquivo PDF)

Referência: Processo nº 50600.008236/2019-11

SEI nº 8329749



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Sector de Autarquias Nucle | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4115

RESOLUÇÃO/DNIT Nº 13, DE 02 DE JUNHO DE 2021

Estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 37/2021/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 31/05/2021, e o constante no processo nº 50600.008236/2019-11, resolve:

Art. 1º **ESTABELECE**R, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura dos Transportes – DNIT, os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

Parágrafo único. Também se aplicam os procedimentos desta Resolução a abertura de critério de pagamento objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação cujo objetivo seja tão somente a aplicação do índice de reajustamento correspondente ao insumo asfáltico.

CAPÍTULO I
DAS DENOMINAÇÕES E DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução ficam estabelecidas as seguintes denominações:

I - REF - Reequilíbrio econômico-financeiro.

II - ACP – Abertura do critério de pagamentos dos insumos asfálticos, necessária quando os itens de aquisição de insumos asfálticos estão agregados aos seus respectivos serviços de pavimentação.

III - SEI - Sistema Eletrônico de Informações. Ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos.

IV - Preço Produtor - preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo em seu sítio eletrônico <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-daconcorrencia/precos/precos-de-produtores>.

V - ΔP – Variação do Preço Produtor.

VI - RDC – Regime Diferenciado de Contratação – Lei 12.462/2011.

VII - LGL – Lei Geral de Licitações – Lei 8.666/1993 ou Lei 14.133/2021, a depender do dispositivo legal em que se fundamentou a celebração do contrato.

VIII - ANP - Agência Nacional do Petróleo.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS A PARTIR DE JANEIRO DE 2019

Seção I

Da Tramitação, Análise e Aprovação do REF e/ou ACP

Art. 3º Os cálculos referentes à ACP e/ou REF devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto à fiscalização do DNIT.

Art. 4º A fiscalização do DNIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI, cujo tipo de processo deve ser:

I - “Resolução XX/2021 – ACP”, quando tratar-se somente de abertura de critério de pagamentos.

II - “Resolução XX/2021 – REF”, quando tratar-se de reequilíbrio econômico financeiro, independentemente de haver a necessidade de abertura de critério de pagamentos.

Parágrafo único. Após exarado todos os procedimentos necessários à ACP e/ou REF, o processo administrativo eletrônico que trata o *caput* deste Artigo deverá ser anexado ao processo base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 5º A fiscalização do DNIT, com o apoio da supervisora de obras, se existir, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as seguintes providências:

I - Caso haja incorreções, apontá-las e solicitar as correções à empresa interessada no pleito.

II - Caso não haja incorreções, que remeta o processo à Coordenação de Engenharia da respectiva Superintendência Regional, atestando a conformidade dos cálculos com esta Resolução.

Art. 6º A área de Engenharia da Superintendência Regional deverá proceder à análise do processo administrativo eletrônico e encaminhá-lo ao Superintendente Regional do DNIT.

Art. 7º As superintendências regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Art. 8º Aplica-se à presente Resolução os Pareceres 1137/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU, 1138/2015/PFE-DNIT/PGF/AGU e Parecer 00002/2017/PFE-DNIT/PGF/AGU que tratam de minutas padronizadas para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sendo “manifestação jurídica” referencial, dispensando a análise individualizada por aquele órgão consultivo se o caso concreto se amoldar aos termos dos citados pareceres.

Seção II

Do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Art. 9º O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional referencial de 5,11% estabelecido pelo Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013” e “o reajustamento pago na medição”, calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a equação constante no Anexo I - a).

Parágrafo único. Um exemplo de REF é apresentado no Anexo III.

Art. 10. O REF deverá ser realizado nas medições a partir de Janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais.

§ 1º Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do mês de aniversário, poderá ser aplicado o REF em período único inferior aos quatro meses previstos no *caput*.

§ 2º Em situação transitória, para os contratos cuja data de aniversário de reajustamento contratual esteja entre os meses de Setembro/2018 à Abril/2019, poderá ser realizado reequilíbrio para o período mínimo de quatro meses, considerando no período meses de 2018 e 2019, desde que não seja computado qualquer reequilíbrio para os meses de 2018 no quadrimestre em questão.

Art. 11. As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medidos, são passíveis do reequilíbrio tratado no Art. 9º, independente do contido no Art. 19.

Art. 12. Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção III

Do cálculo da Variação do Preço Produtor

Art. 13. Para efeitos desta Resolução, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês anterior.

Art. 14. O preço produtor deve ser obtido considerando a região na qual esteja localizada a origem de aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

Parágrafo único. Caso não exista preço divulgado na semana que forma o preço referencial, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 15. O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, seguindo a regra constante no Anexo I - b).

Art. 16. A Variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço do produtor do mês da data-base do contrato, conforme exemplificado no Anexo II, seguindo a equação constante no Anexo I - c).

Parágrafo único. Nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, seguindo a equação constante no Anexo I - d).

Seção IV Da Abertura do Critério de Pagamentos

Art. 17. Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, seguindo modelo de cálculo do Anexo IV.

Parágrafo único. A taxa de utilização a ser considerada do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

Art. 18. Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamentos estabelecidos de acordo com o normativo que trata do assunto vigente à época da publicação do Edital de Licitação.

Parágrafo único. As Instruções de Serviço à que se refere o *caput* são:

- i- Instrução de Serviço/DNIT nº 02/2002, de 09 de setembro de 2002;
- II- Instrução de Serviço/DNIT nº 16/2010, de 25 de agosto de 2010;
- III- Instrução de Serviço/DNIT nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010;
- IV- Instrução de Serviço/DNIT nº 04/2012, de 07 de março de 2012;
- V- Instrução de Serviço/DNIT nº 03/2017, de 12 de maio de 2017;
- VI- Instrução de Serviço/DNIT nº 01, de 02 de janeiro de 2019.

Art. 19. Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§ 1º Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados conforme exemplificados nos Anexo V, sendo vedada a ACP.

§ 2º Caso a diferença seja em favor da Administração deverá ser criado item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 -- Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

§ 3º Caso a diferença seja em favor do Contratado deverá ser criado item de ressarcimento com a diferença calculada, com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme Resolução XX/2021 – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

Seção V

Dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais

Art. 20. As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados, nos moldes do Anexo IV.

Seção VI

Do Termo Aditivo

Art. 21. Todos os pleitos de REF e/ou ACP requerido pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante termo aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

CAPÍTULO III

DAS INSTRUÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA OS CASOS DE MEDIÇÕES REALIZADAS ATÉ DEZEMBRO DE 2018

Seção I

Do Cálculo do Acréscimo em Função do Reequilíbrio

Art. 22. As disposições constantes neste capítulo se aplicam apenas para os casos de medições realizadas até dezembro de 2018.

§ 1º Aumentos anteriores a novembro/2014 não serão contemplados por este normativo.

§ 2º As parcelas a serem acrescidas serão específicas para aquisição dos insumos asfálticos: asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 23. Os aumentos promovidos pela Petrobras serão refletidos nas tabelas divulgadas mensalmente com os preços médios ponderados dos produtos asfálticos pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Parágrafo único. A divulgação é realizada através do endereço eletrônico da ANP.

Art. 24. Dever-se-á utilizar os preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso.

§ 1º Se nestas tabelas ocorrerem a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual, utilizando-se somente os preços segregados por região.

§ 2º Se mesmo assim não existir preços no interstício, utilizar-se-á os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 25. Partindo do princípio que todo o material betuminoso executado no mês de referência foi adquirido no mês anterior, tem-se que o valor unitário dos acréscimos, expresso na unidade monetária "R\$" é, resumidamente, obtido através da diferença entre: "o preço unitário divulgado pela ANP referente ao mês anterior ao de execução do material betuminoso, aplicando-se o desconto ofertado entre o preço contratual e o preço referencial" e "o preço unitário do insumo asfáltico reajustado no último aniversário ocorrido no contrato".

Parágrafo único. Os roteiros no Anexo VII desta Resolução detalham os procedimentos para os seguintes casos:

- I - Contrato por preço unitário (com planilha de quantidades e preços) – Roteiro I;
- II - Contratos RDC, contratação integrada ou preço global – Roteiro II ou Roteiro III.

Art. 26. Os valores unitários dos acréscimos, por tonelada de insumo asfáltico ou por quilômetro de pista, detalhados no exemplo constante no Anexo VIII, serão elaborados pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras e submetidas ao fiscal do contrato/Coordenador da UL para verificação e aprovação, e concordância expressa da empresa contratada quanto ao critério adotado.

Parágrafo único. As empresas supervisoras, quando existirem, deverão validar as informações visando auxiliar a fiscalização do DNIT.

Art. 27. Os percentuais de aumento a serem utilizados, obtidos com base nos preços divulgados pela ANP, para o cálculo da parcela de reequilíbrio deverão ser aqueles referentes à mesma origem do insumo asfáltico definida no orçamento referencial da licitação que originou o contrato.

Art. 28. Em função das determinações contidas no Acórdão nº 1604/2015 – TCU/Plenário, ficam definidos os seguintes critérios para que o DNIT aceite, para fins de análise, os pedidos de reequilíbrio dos contratos em função da alta dos materiais asfálticos:

I - Somente será aceita proposta de reequilíbrio cujo impacto financeiro (IF) seja comprovadamente superior ao lucro operacional referencial (LOR) do período considerado desequilibrado.

II - Esse percentual refere-se ao valor do impacto financeiro em função do acréscimo dos materiais asfálticos em relação ao valor dos serviços medidos e é dado através da seguinte equação constante no Anexo VI:

§ 1º mesmo que a diferença entre o preço da ANP e o preço contratual seja negativa, deve-se considerá-lo no cálculo do impacto financeiro.

§ 2º O Lucro operacional referencial é informado na composição do BDI.

I - Como exemplo, nos contratos cujo BDI é dado pela Portaria nº 545/2012, cujo percentual é de 26,7%, o lucro operacional é de 7,2% do preço de venda. No caso do BDI diferenciado, utilizado para materiais betuminoso, o percentual do lucro operacional é de 5,11% sobre o preço de venda, conforme Acórdão TCU-Plenário nº 2.622/2013. Deve-se proceder ao cálculo do lucro operacional ponderado para o cálculo do lucro operacional referencial (LOR).

§ 3º No intuito de se evitar a solicitação de vários pleitos, serão permitidos no máximo dois termos aditivos no prazo de um ano compreendido entre os aniversários do contrato. Cada termo aditivo poderá contemplar até dois períodos distintos de contrato desequilibrado.

§ 4º Analogamente ao inciso I deste artigo, e visando o compartilhamento de riscos, nos contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminoso, no qual ocorram um impacto financeiro negativo (IF) superior ao lucro operacional teórico do período considerado, deverão serem reequilibrados em favor da Administração Pública.

Art. 29. Nos contratos cujo critério de pagamento seja por agrupamento de serviços, deve-se utilizar as taxas de consumo de projeto.

Seção II Do Termo Aditivo

Art. 30. Todos os contratos que serão aditados em função do reequilíbrio requerido pelas empresas executoras deverão promover um termo aditivo específico para o referido reequilíbrio dos insumos asfálticos.

§ 1º Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio, salvo aqueles referentes às alterações de critério de pagamento nos contratos regidos pela Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 para viabilizar a implantação do aditivo que trata esta Resolução.

§ 2º Os procedimentos necessários para realização da abertura do critério estão no roteiro descrito no Anexo IX desta Resolução.

Art. 31. Os termos aditivos a serem realizados deverão ser conduzidos em processo administrativo e devem ser utilizadas as minutas anexas destinadas aos casos de Regime Diferenciado de Contratação e demais regidos pela lei nº Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A Procuradoria Federal Especializada/DNIT/Sede elaborou pareceres referenciais, constantes no Anexo X desta Resolução, que auxiliarão o trâmite administrativo, ou seja, os processos não precisarão passar pela análise jurídica tendo em vista a existência dos pareceres referenciais, que deverão fazer constar do processo administrativo.

Art. 32. A partir da publicação desta Resolução, todas as Superintendências Regionais terão competência plena e responsabilidades decorrentes para aprovar o valor do impacto, lavrar e publicar os respectivos termos aditivos oriundos dos reequilíbrios objeto desta norma, para qualquer tipo de contrato.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 33. Os casos omissos que necessitarem de regulamentação e os conflitos com supervenientes disposições legais e determinações a serem cumpridas deverão ser examinados pela Diretoria de Infraestrutura Rodoviária e as alterações necessárias nesta Resolução submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 34. A consideração do ICMS no custo do binômio “aquisição + transporte”, deverá ser realizada com a alíquota da Unidade da Federação onde será executada a obra, conforme alinhado com a Instrução de Serviço nº 15, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 35. Espera-se que os índices de reajustamento divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV recuperem os aumentos dos insumos asfálticos ocorridos no período de desequilíbrio do contrato.

Parágrafo único. Todavia, se a recuperação acima descrita não for alcançada, o contrato deverá ser novamente reequilibrado.

Art. 36. Em atenção aos itens 35 a 39 do voto proferido no Acórdão nº 1604/2015 TCU-Plenário, observa-se que o DNIT está atento a possíveis variações abruptas de preço dos insumos.

§ 1º A Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura em Transportes – CGCIT/DPP, durante a cotação de preços dos insumos que compõe o SICRO, analisa possíveis variações extraordinárias, sendo suas ocorrências informadas em notas explicativas publicadas no site do DNIT.

§ 2º Antes da realização do reequilíbrio é imperativo verificar através destas notas se existem ocorrências de variações abruptas de preços no período analisado.

§ 3º Caso seja detectado decréscimos maiores que o lucro operacional referencial (em similaridade ao Art. 28, I), nos materiais da faixa A da curva ABC, deve-se considerar o “ganho financeiro” do contratado em função do menor valor e contabilizá-lo, compensando-o no impacto financeiro (if) do material betuminoso.

Art. 37. Ficam revogados os seguintes normativos:

- I – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 21 de julho de 2016;
- II - Instrução de Serviço/DNIT nº 10, de 16 de maio de 2019;
- III – Instrução de Serviço/DNIT nº 15, de 23 de julho de 2019;
- V - Instrução Normativa/DNIT nº 26, de 30 de julho de 2020;
- VI - Instrução Normativa//DNIT nº 33, de 11 de novembro de 2020;
- IV – Instrução Normativa/DNIT nº 12, de 13 de abril de 2021.

Art. 38. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2021, alcançando todos os contratos vigentes de obras rodoviárias no âmbito do DNIT, devendo se observar o art. 11 desta Resolução.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I

a) Equação para cálculo do reequilíbrio econômico financeiro

$$REF = \sum_{m=1}^{12} \left\{ \left[\Delta P_m \cdot \left(P_{I,m} \cdot \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right) \right] - R_m \right\}$$

Onde:

ΔP = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 16 do mês “m”

P_I = Valor medido à preços iniciais no mês “m”

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”

m = Mês de análise do REF.

b) Regras de equivalência

Tipo de Aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento Asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, Asfaltos Modificados por Polímero, Asfalto Borracha	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 *

* Vide Parágrafo único do Art. 16.

c) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

d) Equação para cálculo da Variação do Preço Produtor nos casos em que a aquisição se tratar de uma emulsão

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato.

**ANEXO II
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO****Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor**

*Os exemplos de cálculo da presente Resolução não têm vinculação entre os mesmos.

Dados:**Local da Obra:** Estado da Bahia**Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial:** Betim-MG**Mês da Medição:** Fevereiro/2019**Data-Base:** Novembro/2013

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/01/2019 (PPMM) – Região Sudeste	Preço Produtor em 15/10/2013 (PPDB) – Região Sudeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 3,97447	R\$ 1,2936
RR-1C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,53254	R\$ 0,80898

Consulta dos preços produtores realizada em 20/02/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	3.99503	3.99503	***	3.98501	4.00141	3.99503
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	3.99503	3.99503	***	3.97724	3.97447	3.98333
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	3.99503	3.98968	***	3.99626	3.97210	3.98419
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	***	3.98833	***	4.10388	4.02161	4.02128
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/01/2019	13/01/2019	2.34370	2.48722	***	2.55411	2.53175	2.51388
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/01/2019	20/01/2019	2.41256	2.49150	***	2.55490	2.53254	2.52730
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/01/2019	27/01/2019	2.34669	2.47080	***	2.55557	2.53715	2.51360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/01/2019	03/02/2019	2.39540	2.49633	***	2.59639	2.57936	2.55253



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto "Óleo Diesel" contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	[A partir de 2013]		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	07/10/2013	13/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	14/10/2013	20/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	21/10/2013	27/10/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	28/10/2013	03/11/2013	1.29360	1.29360	***	1.29360	1.29360	1.29360
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	07/10/2013	13/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80784	0.80784
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	14/10/2013	20/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80784	0.80784
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	21/10/2013	27/10/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80784	0.80784
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	28/10/2013	03/11/2013	0.80784	0.80784	***	0.80784	0.80784	0.80784

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviaras>



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Índice	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Índice de Custos de Materiais	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Mão de Obra	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Energia Elétrica	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Aluguel de Equipamentos	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Manutenção e Reparo	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Transporte	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Seguros	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Impostos e Taxas	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos de Outros	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Índice de Custos Totais	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

Os índices são calculados com base no custo de referência de 2013, com atualização de 1º de janeiro de 2014, para o ano de 2021, com base no custo de referência de 2013, com atualização de 1º de janeiro de 2021.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVILIÁRIAS

OBSERVAÇÃO: O reajustamento de preços realizado por este DNIT em 2019, com base no Índice de Preços do Consumidor (IPC) de 2019, de 20 a 29 de Maio de 2019.

Descrição	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20	12/20	01/21	02/21	03/21	04/21	05/21	06/21	07/21	08/21	09/21	10/21	11/21	12/21	01/22	02/22	03/22	04/22	05/22	06/22	07/22	08/22	09/22	10/22	11/22	12/22	01/23	02/23	03/23	04/23	05/23	06/23	07/23	08/23	09/23	10/23	11/23	12/23	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25	07/25	08/25	09/25	10/25	11/25	12/25	01/26	02/26	03/26	04/26	05/26	06/26	07/26	08/26	09/26	10/26	11/26	12/26	01/27	02/27	03/27	04/27	05/27	06/27	07/27	08/27	09/27	10/27	11/27	12/27	01/28	02/28	03/28	04/28	05/28	06/28	07/28	08/28	09/28	10/28	11/28	12/28	01/29	02/29	03/29	04/29	05/29	06/29	07/29	08/29	09/29	10/29	11/29	12/29	01/30	02/30	03/30	04/30	05/30	06/30	07/30	08/30	09/30	10/30	11/30	12/30	01/31	02/31	03/31	04/31	05/31	06/31	07/31	08/31	09/31	10/31	11/31	12/31	01/32	02/32	03/32	04/32	05/32	06/32	07/32	08/32	09/32	10/32	11/32	12/32	01/33	02/33	03/33	04/33	05/33	06/33	07/33	08/33	09/33	10/33	11/33	12/33	01/34	02/34	03/34	04/34	05/34	06/34	07/34	08/34	09/34	10/34	11/34	12/34	01/35	02/35	03/35	04/35	05/35	06/35	07/35	08/35	09/35	10/35	11/35	12/35	01/36	02/36	03/36	04/36	05/36	06/36	07/36	08/36	09/36	10/36	11/36	12/36	01/37	02/37	03/37	04/37	05/37	06/37	07/37	08/37	09/37	10/37	11/37	12/37	01/38	02/38	03/38	04/38	05/38	06/38	07/38	08/38	09/38	10/38	11/38	12/38	01/39	02/39	03/39	04/39	05/39	06/39	07/39	08/39	09/39	10/39	11/39	12/39	01/40	02/40	03/40	04/40	05/40	06/40	07/40	08/40	09/40	10/40	11/40	12/40	01/41	02/41	03/41	04/41	05/41	06/41	07/41	08/41	09/41	10/41	11/41	12/41	01/42	02/42	03/42	04/42	05/42	06/42	07/42	08/42	09/42	10/42	11/42	12/42	01/43	02/43	03/43	04/43	05/43	06/43	07/43	08/43	09/43	10/43	11/43	12/43	01/44	02/44	03/44	04/44	05/44	06/44	07/44	08/44	09/44	10/44	11/44	12/44	01/45	02/45	03/45	04/45	05/45	06/45	07/45	08/45	09/45	10/45	11/45	12/45	01/46	02/46	03/46	04/46	05/46	06/46	07/46	08/46	09/46	10/46	11/46	12/46	01/47	02/47	03/47	04/47	05/47	06/47	07/47	08/47	09/47	10/47	11/47	12/47	01/48	02/48	03/48	04/48	05/48	06/48	07/48	08/48	09/48	10/48	11/48	12/48	01/49	02/49	03/49	04/49	05/49	06/49	07/49	08/49	09/49	10/49	11/49	12/49	01/50	02/50	03/50	04/50	05/50	06/50	07/50	08/50	09/50	10/50	11/50	12/50	01/51	02/51	03/51	04/51	05/51	06/51	07/51	08/51	09/51	10/51	11/51	12/51	01/52	02/52	03/52	04/52	05/52	06/52	07/52	08/52	09/52	10/52	11/52	12/52	01/53	02/53	03/53	04/53	05/53	06/53	07/53	08/53	09/53	10/53	11/53	12/53	01/54	02/54	03/54	04/54	05/54	06/54	07/54	08/54	09/54	10/54	11/54	12/54	01/55	02/55	03/55	04/55	05/55	06/55	07/55	08/55	09/55	10/55	11/55	12/55	01/56	02/56	03/56	04/56	05/56	06/56	07/56	08/56	09/56	10/56	11/56	12/56	01/57	02/57	03/57	04/57	05/57	06/57	07/57	08/57	09/57	10/57	11/57	12/57	01/58	02/58	03/58	04/58	05/58	06/58	07/58	08/58	09/58	10/58	11/58	12/58	01/59	02/59	03/59	04/59	05/59	06/59	07/59	08/59	09/59	10/59	11/59	12/59	01/60	02/60	03/60	04/60	05/60	06/60	07/60	08/60	09/60	10/60	11/60	12/60	01/61	02/61	03/61	04/61	05/61	06/61	07/61	08/61	09/61	10/61	11/61	12/61	01/62	02/62	03/62	04/62	05/62	06/62	07/62	08/62	09/62	10/62	11/62	12/62	01/63	02/63	03/63	04/63	05/63	06/63	07/63	08/63	09/63	10/63	11/63	12/63	01/64	02/64	03/64	04/64	05/64	06/64	07/64	08/64	09/64	10/64	11/64	12/64	01/65	02/65	03/65	04/65	05/65	06/65	07/65	08/65	09/65	10/65	11/65	12/65	01/66	02/66	03/66	04/66	05/66	06/66	07/66	08/66	09/66	10/66	11/66	12/66	01/67	02/67	03/67	04/67	05/67	06/67	07/67	08/67	09/67	10/67	11/67	12/67	01/68	02/68	03/68	04/68	05/68	06/68	07/68	08/68	09/68	10/68	11/68	12/68	01/69	02/69	03/69	04/69	05/69	06/69	07/69	08/69	09/69	10/69	11/69	12/69	01/70	02/70	03/70	04/70	05/70	06/70	07/70	08/70	09/70	10/70	11/70	12/70	01/71	02/71	03/71	04/71	05/71	06/71	07/71	08/71	09/71	10/71	11/71	12/71	01/72	02/72	03/72	04/72	05/72	06/72	07/72	08/72	09/72	10/72	11/72	12/72	01/73	02/73	03/73	04/73	05/73	06/73	07/73	08/73	09/73	10/73	11/73	12/73	01/74	02/74	03/74	04/74	05/74	06/74	07/74	08/74	09/74	10/74	11/74	12/74	01/75	02/75	03/75	04/75	05/75	06/75	07/75	08/75	09/75	10/75	11/75	12/75	01/76	02/76	03/76	04/76	05/76	06/76	07/76	08/76	09/76	10/76	11/76	12/76	01/77	02/77	03/77	04/77	05/77	06/77	07/77	08/77	09/77	10/77	11/77	12/77	01/78	02/78	03/78	04/78	05/78	06/78	07/78	08/78	09/78	10/78	11/78	12/78	01/79	02/79	03/79	04/79	05/79	06/79	07/79	08/79	09/79	10/79	11/79	12/79	01/80	02/80	03/80	04/80	05/80	06/80	07/80	08/80	09/80	10/80	11/80	12/80	01/81	02/81	03/81	04/81	05/81	06/81	07/81	08/81	09/81	10/81	11/81	12/81	01/82	02/82	03/82	04/82	05/82	06/82	07/82	08/82	09/82	10/82	11/82	12/82	01/83	02/83	03/83	04/83	05/83	06/83	07/83	08/83	09/83	10/83	11/83	12/83	01/84	02/84	03/84	04/84	05/84	06/84	07/84	08/84	09/84	10/84	11/84	12/84	01/85	02/85	03/85	04/85	05/85	06/85	07/85	08/85	09/85	10/85	11/85	12/85	01/86	02/86	03/86	04/86	05/86	06/86	07/86	08/86	09/86	10/86	11/86	12/86	01/87	02/87	03/87	04/87	05/87	06/87	07/87	08/87	09/87	10/87	11/87	12/87	01/88	02/88	03/88	04/88	05/88	06/88	07/88	08/88	09/88	10/88	11/88	12/88	01/89	02/89	03/89	04/89	05/89	06/89	07/89	08/89	09/89	10/89	11/89	12/89	01/90	02/90	03/90	04/90	05/90	06/90	07/90	08/90	09/90	10/90	11/90	12/90	01/91	02/91	03/91	04/91	05/91	06/91	07/91	08/91	09/91	10/91	11/91	12/91	01/92	02/92	03/92	04/92	05/92	06/92	07/92	08/92	09/92	10/92	11/92	12/92	01/93	02/93	03/93	04/93	05/93	06/93	07/93	08/93	09/93	10/93	11/93	12/93	01/94	02/94	03/94	04/94	05/94	06/94	07/94	08/94	09/94	10/94	11/94	12/94	01/95	02/95	03/95	04/95	05/95	06/95	07/95	08/95	09/95	10/95	11/95	12/95	01/96	02/96	03/96	04/96	05/96	06/96	07/96	08/96	09/96	10/96	11/96	12/96	01/97	02/97	03/97	04/97	05/97	06/97	07/97	08/97	09/97	10/97	11/97	12/97	01/98	02/98	03/98	04/98	05/98	06/98	07/98	08/98	09/98	10/98	11/98	12/98	01/99	02/99	03/99	04/99	05/99	06/99	07/99	08/99	09/99	10/99	11/99	12/99	01/00	02/00	03/00	04/00	05/00	06/00	07/00	08/00	09/00	10/00	11/00	12/00	01/01	02/01	03/01	04/01	05/01	06/01	07/01	08/01	09/01	10/01	11/01	12/01	01/02	02/02	03/02	04/02	05/02	06/02	07/02	08/02	09/02	10/02	11/02	12/02	01/03	02/03	03/03	04/03	05/03	06/03	07/03	08/03	09/03	10/03	11/03	12/03	01/04	02/04	03/04	04/04	05/04	06/04	07/04	08/04	09/04	10/04	11/04	12/04	01/05	02/05	03/05	04/05	05/05	06/05	07/05	08/05	09/05	10/05	11/05	12/05	01/06	02/06	03/06	04/06	05/06	06/06	07/06	08/06	09/06	10/06	11/06	12/06	01/07	02/07	03/07	04/07	05/07	06/07	07/07	08/07	09/07	10/07	11/07	12/07	01/08	02/08	03/08	04/08	05/08	06/08	07/08	08/08	09/08	10/08	11/08	12/08	01/09	02/09	03/09	04/09	05/09	06/09
-----------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Cálculo do ΔP para o mês de Fev/2019 no Serviço Aquisição de RR-1C:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{R\$ 2,53254}{R\$ 0,80898} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{697,923}{527,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 167,87 \%$$

ANEXO III
EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Diagrama de fluxo:

```

    graph TD
      C[C] --> D[D]
      C --> A[A]
      A --> B[B]
  
```

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 11} \left\{ \Delta P_m * \left[PI_m * \left(1 - \frac{5,11}{100} \right) \right] \right\} - R_m$$

	A	B	C = A x (1-5,11/100)	D	E = D*C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI sem lucro (5,11%)	ΔP (Anexo I)	Reajustamento total usando base
CAP 50/70	R\$ 638.280,09	R\$ 797.148,00	R\$ 605.663,98	213,05%	R\$ 1.290.367,10
CM-30	R\$ 126.228,00	R\$ 182.184,00	R\$ 119.777,75	207,24%	R\$ 248.227,41
RR-1C	R\$ 204.850,61	R\$ 202.412,89	R\$ 194.382,74	167,87%	R\$ 326.310,31

	B	E = D * C	F = E - B
Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 797.148,00	R\$1.290.367,10	R\$493.219,10
CM-30	R\$ 182.184,00	R\$248.227,41	R\$66.043,41
RR-1C	R\$ 202.412,89	R\$326.310,31	R\$123.897,42
Total REF para o mês Fev/19			R\$ 683.159,93

O presente exemplo se refere aos cálculos apenas de um mês (Fev/19). Deve-se atentar às regras dos meses a serem considerados no REF.

ANEXO IV
ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO
DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.
- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:

1.1) Data-base a partir de novembro/2016:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS})}$$

1.2) Data-base a partir de novembro/2016:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:**2.1) Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:**

I - Taxa definida no projeto executivo aprovado.

II - Caso não haja ainda projeto executivo aprovado, a taxa definida no orçamento referencial.

2.2) Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado. Exemplo: Kg / km; Kg / kmf; Kg / ton

3) Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-Base: NOV/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 400.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 148.000.000,00

Local de Aquisição: Betim-MG

ICMS : 18 % **PIS:** 0,65% **COFINS:** 3,00%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 390.000,00 / km

Extensão da Obra: 90 km

EDIÇÃO Nº 105

Brasília-DF, terça-feira, 08 de junho de 2021.

Área total a ser pavimentada: 646.200 m²

Espessura do pavimento: 8 cm

Taxa aprovada no projeto executivo (traço): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,35 ton./m³

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRÁTICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43074
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,44202
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,43801
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,36460
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,34928
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,41064
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,45845
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,47249
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,40484
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51495
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,51464
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Minas Gerais	1,61352

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,51464 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,22315$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 646.200 x 0,08 = 51.696 m³

Quantidade total de massa em peso: 51.696 x 2,35 = 121.485,6 ton

Quantidade total de CAP em peso: 121.485,6 ton x 5,2% = 6.317,25 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 6.317,25 ton / 90 km = 70,1917 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 70.191,7 kg / km

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = \frac{\text{R\$ 2,22315} * 70.191,7}{\text{R\$ 400.000,00}} * 100$$

$$\text{Peso AqIA(\%)} = 39,0117$$

4) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica R\$ 390.000,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 237.854,37 / km (60,9883%)

Aquisição CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 152.145,63 / km (39,0117%)

Obs: Conforme Art. 19 desta Resolução somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: MAR/18

Regime: Preço Unitário

Orçamento Referencial: R\$ 306,07 / ton

Local de Aquisição: Curitiba-PR

ICMS : 18 % PIS: 0,65% COFINS: 3,00%

BDI Ref: 21,24 %

Taxa orçamento referencial: 5,0% ton. CAP / ton. Massa

1) Determinando o preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$\text{Preço Ref.} = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Fundos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PELA TONALIDADE E PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64339
fev/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63832
mar/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,63894
abr/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,64287
maí/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,71370
jun/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,81530
juí/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	1,95653
ago/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,10985
set/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,09771
out/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,14645
nov/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,45286
dez/18	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Paraná	2,44620

$$\text{Preço Ref.} = \frac{1,63394 (1 + 0,2124)}{1 - (0,18 + 0,0065 + 0,03)}$$

$$\text{Preço Ref.} = \text{R\$ } 2,52838$$

2) Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,0% = 0,05 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 50 kg CAP / ton. Massa

3) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$\text{Peso AqlA(\%)} = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$\text{Peso AqlA(\%)} = \frac{\text{R\$ 2,52838} * 50}{\text{R\$ 306,07}} * 100$$

$$\text{Peso AqlA(\%)} = 41,304$$

4) Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 58,696 %

CAP: 41,304%

ANEXO V

CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO

Conforme Art. 20 desta Resolução, não se deve abrir critério de pagamento de serviços já medidos. Todavia, conforme o §1º do Art. 20, para os serviços já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamentos que deveriam ter sido aplicados.

Assim, será apresentado um exemplo deste cálculo, utilizando o Exemplo 1 do Anexo IV.

Dados:

Qtde medida: 9,9 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 390.000,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 152.145,63 / km

EDIÇÃO Nº 105

Brasília-DF, terça-feira, 08 de junho de 2021.

Medição	mês	Qtde Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
9	Nov/18	3,0	456.436,89	0,0615	0,5570	0,4955	226.164,48
10	Dez/18	3,5	532.509,71	0,0615	0,5570	0,4955	263.858,56
11	Jan/19	2,4	365	0,0615	0,5570	0,4955	180.931,58
12	Fev/19	1,0	152.145,63	0,0615	0,5570	0,4955	75.388,16
Total							746.342,78

Explicações:

O fator k de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme normativos vigentes que tratam do assunto (vide Parágrafo único do Art. 19).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do "fator K" efetivamente utilizado no reajustamento com o "fator K" de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

Após a abertura do critério de pagamento, o próprio sistema de medições aplicará os índices de reajustamentos correspondentes.

ANEXO VI
EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

$$IF = \frac{\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) * CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) * ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) * RR_m + \dots}{\sum_{m=1}^n Medição Total_m}$$

Caso $IF > LOR \rightarrow$ Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

Im = Preço ANP do material betuminoso "n" no mês "m - 1", minorado pelo desconto obtido na contratação.

$I0$ = Preço contratual do material betuminoso "n" no último reajuste

"m" $CAPm/ADPm/RRm/..$ = Quantidade medida do material betuminoso no mês

"m" Medição Totalm = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês

LOR = lucro operacional referencial (vide § 2º do artigo 28)

ANEXO VII ROTEIRO PARA CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO

A planilha eletrônica modelo está disponível em <http://www.dnit.gov.br/matbet.xls>. Ela possui quatro abas: "RDC" e "Preço Unit" e "RDC com proposta PU", cada uma adaptada para um modelo de contratação, além da planilha "PistaAcost", que auxilia a separação do CAP entre a pista de rolamento e o acostamento (para contratos de RDC com critério de pagamento por km). As células em cinza contêm fórmulas. Deve-se fazer as adaptações necessárias na planilha em função do número de materiais betuminosos e data base dos orçamentos, seguindo os seguintes passos para o cálculo do impacto financeiro:

ROTEIRO I

Para contratos por Preço Unitário (sejam regidos pela Lei 8.666/1993 ou RDC)

- a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "Preço Unit": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, ICMS, BDI normal e diferenciado, preços referenciais do orçamento, além dos preços unitários contratados a preços iniciais. Será calculado o desconto de cada material betuminoso.
- b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. No exemplo em questão foi utilizado um único índice (Ligantes Betuminosos), porém pode existir contratos que os índices podem ser diferentes dependendo do material betuminoso. Nestes casos deve-se realizar adaptações na planilha, aplicando o índice individualizado. Será calculado os preços contratuais no último reajuste do contrato.
- c) Informar os preços unitários contratuais de aquisição do material betuminoso, além dos preços unitários referenciais, para o cálculo individual do desconto (em contratos por preço unitário ou RDC Preço Global que exista a proposta com preços unitários entregue durante a licitação).
- d) Informar as quantidades mensais de material betuminoso efetivamente utilizadas e medidas no contrato.

e) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

f) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO II

Para contratos RDC Integrado e RDC Preço Global (sem proposta de preço unitário) *

**No RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto global.*

a) Informar os seguintes dados do contrato na planilha "RDC": Unidade Gestora, Contrato, Empresa, Superintendência, data base, última data de atualização, valor total do orçamento referencial e valor total do contrato (para cálculo do desconto global), ICMS, BDI normal e diferenciado e Preços da ANP na data-base do contrato. Será calculado o preço da ANP incluindo o ICMS, BDI e o desconto.

b) Informar o índice de atualização monetária da FGV utilizado para reajustar os itens de material betuminoso, no mês base e no mês do último reajuste. Pelo fato de geralmente os materiais betuminosos estarem englobados nos preços por km de seus respectivos serviços, o índice utilizado é o de "Pavimentação". Deve-se avaliar qual foi o índice efetivamente utilizado para atualização no contrato. Será calculado o preço do material betuminoso na data do último reajuste.

c) Informar a taxa do material betuminoso utilizado na unidade tonelada por km. Para isso, é necessário obter no projeto executivo aprovado as quantidades totais destes e dividi-los pela extensão do trecho pavimentado.

d) Geralmente, no critério de pagamento encontramos o acostamento separado da pista de rolamento. Na planilha intitulada "PistaAcost" é calculado o percentual de CAP utilizado no acostamento e na pista, em função de suas respectivas geometrias. Só utilize se for necessário.

e) Informar as quantidades dos serviços de pavimentação medidos mensalmente. Será calculado o consumo dos materiais betuminosos. É importante observar que podem ser necessárias adaptações na fórmula existente na planilha.

f) Informar os preços dos materiais betuminosos divulgados pela ANP no período analisado, sempre observando o mês anterior ao mês de referência, o estado ou a região a ser utilizada, conforme o caso (vide artigo 27 deste normativo). Serão calculados os preços unitários mensais destes baseados no preço da ANP, incluindo o ICMS e o BDI diferenciado, assim como a taxa de desconto do respectivo material. Na sequência é calculado a diferença dos preços da ANP com impostos inclusos, com o preço contratual no último reajuste.

g) Informar os valores totais dos serviços executados e medidos (PI+R) no período proposto, separando os serviços que possuem BDI normal com aqueles que possuem BDI diferenciado. Esta separação tem por objetivo estudar uma fórmula de reequilíbrio em função do nível de comprometimento do lucro operacional teórico do contratado. Como o percentual de lucro é diferente para cada BDI, faz-se necessário separá-los.

Será calculado então o impacto financeiro percentual, além do percentual de comprometimento do lucro operacional no período observado.

ROTEIRO III

Para contratos RDC Preço Global com proposta existente de preço unitário

Nestes casos utilizar a mesma sequência do Roteiro I, porém utilizando a planilha "RDC com proposta PU". A diferença é que ao invés de informar os preços de materiais betuminosos divulgados pela ANP na data-base do orçamento, serão informados os preços unitários referenciais da administração pública e aqueles da proposta do licitante.

ANEXO VIII

APLICAÇÃO DOS VALORES DOS ACRÉSCIMOS FORMALIZADOS EM TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Os valores dos acréscimos serão inseridos na planilha contratual por meio de termo aditivo, criando-se um item novo de aquisição do insumo asfáltico, denominado "reequilíbrio entre o mês/ano(x) e o mês/ano(y)", logo abaixo do item original de contrato, sendo que o preço unitário do novo item é o valor médio ponderado do acréscimo calculado, e o quantitativo é aquele medido no período de desequilíbrio. Segue abaixo exemplo de como deve ser realizada a inclusão dos itens de reequilíbrio.

Tabela 1 - Exemplo de inclusão de item em contratos de preço unitário

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 429,22	850,00	R\$ 364.837,00
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	t	R\$ 126,36	120,0	R\$ 15.163,20

Tabela 2 - Exemplo de inclusão de item em contratos por preço global

Descrição do Serviço	Unid.	Valor	Qtde	Valor Total
Aquisição de CAP 50/70 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 38.403,90	9,5	R\$ 364.837,05
Aquisição de CM-30 – reequilíbrio Mar/15 a Ago/15	km	R\$ 1.547,27	9,8	R\$ 15.163,25

ANEXO IX ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS

Trata-se aqui do detalhamento do procedimento de Abertura do Critério de Pagamento visando o desmembramento da Aquisição de Material Betuminoso do restante dos serviços de pavimentação.

Suponha um contrato cujo orçamento referencial do DNIT seja de R\$ 150.000.000,00 e o valor contratado seja R\$ 142.000.000,00. Será calculado primeiro o desconto global deste contrato, que no caso em tela é de 5%.

Em seguida precisa-se dos preços unitários dos materiais betuminosos na data-base do contrato. Como já dito anteriormente, no RDC Preço Global, o licitante vencedor deve reelaborar e apresentar à administração pública seus custos unitários, conforme inciso III, Art. 17 da Lei 12.462/2011. Porém, existem algumas licitações nas quais o contratado não apresentou seus custos unitários. Nestes casos, assim como em RDC cuja contratação seja integrada, entende-se que a proposta do licitante seja os preços unitários do orçamento referencial aplicado à taxa de desconto. Assim, utiliza-se os valores divulgados pela ANP, aplicando-se a taxa de desconto global do contrato. Os valores divulgados pela ANP não incluem o ICMS. O BDI a ser utilizado para a aquisição de material betuminoso é o diferenciado, cujo valor é de 15%. A fórmula para o cálculo destes preços unitários caso não exista uma proposta do preço do licitante antes da contratação é:

$$P_u = \frac{\text{Preço ANP} \cdot (1 + \text{BDI})}{(1 - \text{ICMS})} \cdot (1 - \% \text{Desconto Global Contrato})$$

Aplicando-se a fórmula anterior tem-se os preços unitários de cada material betuminoso na data-base do contrato:

Material	ANP Nordeste Maio/2012	+ IBDI (15%) + ICMS (17%)	Desconto (5%)	Valor I ₀
CAP 50/70	R\$ 859,96/t	x 1,15 / 0,83	x 0,95	R\$ 1.131,94/t
CM – 30	R\$ 1.386,36/t			R\$ 1.824,82/t
RR – 1C	R\$ 678,57/t			R\$ 893,18/t

Posteriormente, calcula-se o preço dos ligantes no último reajuste do contrato, utilizando-se a razão dos índices da FGV entre a data-base do contrato e a data do reajustamento, que no caso foram respectivamente maio/2012 e maio/2014:

Descrição	Unid.	Índices FGV		Aumento (c) = (b) / (a)	Preço Inicial I ₀	Preço Maio/14 I ₀ . (c)
		Maio/12 (a)	Maio/14 (b)			
Cimento asfáltico CAP 7 A 20	ton.	258,630	265,375	1,026	R\$ 1.131,94	R\$ 1.161,46
Asfáltico Diluído	ton.	299,952	309,407	1,032	R\$ 1.824,82	R\$ 1.882,34
Emulsões (RR-1C e RR- 2C)	ton.	267,465	287,544	1,075	R\$ 893,18	R\$ 960,23

O contrato em tela terá estes preços de materiais betuminosos até o próximo reajustamento em Maio/2015. Importante memorizar estes valores, pois serão utilizados no cálculo dos preços dos serviços desmembrados.

Agora suponha que este contrato tenha 100 km de extensão e tenha o preço unitário de R\$ 40.000,00 / km para o serviço Imprimação. Será realizado o exercício de desmembramento da Aquisição do CM-30 deste serviço.

Dada a taxa de aplicação do CM-30 de 1,2 l/ m² (taxa aprovada em projeto) e sabendo que a área total a ser imprimada nesta obra é de 920.000 m², temos 1.104 toneladas de CM-30 no total (Densidade de 1 g/cm³). Assim, tem-se uma taxa média de aplicação de 11,04 ton/km. Como o valor da tonelada de CM-30 a preços iniciais é de R\$ 1.824,82, multiplicado pela taxa média de aplicação por km tem-se o valor de R\$ 20.146,01 / km.

Assim será realizado o desmembramento da aquisição do CM-30 do serviço Imprimação:

Antes:	Imprimação	R\$ 40.000,00 / km
Depois:	Aquisição CM-30	R\$ 20.146,01 / km
	Imprimação (exceto aquisição MB)	R\$ 19.853,99 / km

Nos contratos em que a pintura de ligação, imprimação, entre outros, não estiverem evidenciados em um item de serviço próprio, deve-se analisar em qual serviço estes se encontram (pista de rolamento, acostamento, etc) e realizar o cálculo de consumo por quilômetro do insumo de maneira global e efetuar o desconto proporcional. Veja o exemplo abaixo:

<i>Antes:</i>	<i>Pista de Rolamento</i>	<i>R\$ 240.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento:</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
<i>Depois:</i>	<i>Aquisição CM-30</i>	<i>R\$ 20.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição RR-2C</i>	<i>R\$ 6.000,00 / km</i>
	<i>Aquisição CAP 50/70</i>	<i>R\$ 120.000,00 / km</i>
	<i>Pista de Rolamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 164.000,00 / km</i>
	<i>Acostamento (exceto aquisição MB)</i>	<i>R\$ 50.000,00 / km</i>

ANEXO X
PARECERES REFERENCIAIS

PARECER n. 01137/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 53/57 do arquivo PDF)

PARECER n. 01138/2015/PFE-DNIT/PGF/ AGU (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 58/61 do arquivo PDF)

ANEXO XI
MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (SEI/DNIT nº 0698897, folhas 95/97 do arquivo PDF)

PORTARIA Nº 3122, DE 31 DE MAIO DE 2021

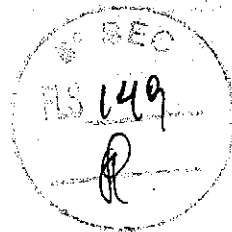
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e o constante no **processo nº 50600.511364/2017-86 e 50600.009726/2018-54**,

RESOLVE:

Art. 1º **RECONDUZIR** o Grupo de Trabalho que se refere a Portaria nº 978 de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 038, de 26 de fevereiro de 2020, (5077875), reconduzida pelas Portarias nº 3192, de 27 de maio de 2020, publicada no BA nº 102, de 26 de maio de 2020 (5725116), e nº 6152, de 22 de outubro de 2020 (6773105), com o objetivo de dar continuidade à verificação dos pressupostos para a possível instauração de



ANEXO VII
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2012 - DNIT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 04, DE 07 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo Segundo, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no DOU de 28/04/2006, o artigo 124, inciso III, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, e a Portaria n.º 1.035, de 10 de outubro de 2011, publicada no DOU em 11 de outubro de 2011, e

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com maior detalhamento, a forma e os índices de reajustamento de contratos de obras rodoviárias, ferroviárias e aquaviárias, no âmbito do DNIT.

CONSIDERANDO a pouca publicidade da Instrução de Serviço 18/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 039 de 27 de setembro a 01 de outubro de 2010, atualmente vigente;

CONSIDERANDO ainda a determinação constante no item 9.8.2 do Acórdão 1936/2011-TCU-Plenário que aduz a necessidade de atualização da Instrução de Serviço em vigor, particularmente no que tange aos índices de reajustamento de materiais betuminosos, com objetivo de melhor atender ao art. 40 XI, da Lei 8666/1993.

RESOLVE:

Para aplicação dos índices de reajustamentos de obras, no âmbito do DNIT, deverão ser adotadas as seguintes instruções:

1. APLICAÇÃO E PREMISSAS

1.1 – A presente instrução de serviço aplica-se a todos os contratos de obras ou serviços que contenham cláusulas de reajustamento, observada a forma preconizada na legislação vigente.

1.2 – Os índices de reajustamento, em número de 25 (vinte e cinco), indicam a variação mensal de preços e são calculados a partir de dezembro/2000, (dez/2000=100), exceto o índice de sinalização vertical e outros 5 (cinco) da Fundação Getúlio Vargas.

1.3 – Os índices serão sistematicamente e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas- FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

2. FORMA DE APLICAÇÃO

2.1 – Fórmula de Reajustamento

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:

$$R = \frac{(I_i - I_0)}{I_0} \times V$$

onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;
I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

2.2 – Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

2.3 – Para o efeito do que determina o item anterior, no caso de pavimentação e materiais betuminosos, deve-se adotar o seguinte procedimento:

- a) Verificar na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos os itens que deverão sofrer desmembramento;
- b) Na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês “m” do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices. A partir do mês seguinte (mês “m+1”), a planilha de medição deverá incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês “m”, os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês “m”.
- c) O total do item desmembrado não deverá sofrer qualquer alteração após o desmembramento.

3. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

3.1 – Terraplenagem

- Aterros
- Camada drenante para fundação de aterro
- Camada drenante para corte em rocha
- Compactação de aterros
- Desmatamento, destocamento e limpeza de áreas
- Enrocamento de pedra jogada
- Escavação, carga e transporte de materiais
- Escavações e reaterros
- Geotêxtil para solo mole ou terraplenagem
- Geodrenos
- Instrumentação de aterros sobre solos moles
- Mobilização e instalação de canteiro de obras
- Muro gabião
- Recomposição de revestimento primário
- Regularização da faixa de domínio
- Remoção de solos moles

- Serviços preliminares

3.2 – Drenagem

- Bocas de lobos
- Bueiros
- Caixas colctoras
- Calha metálica
- Construção e remoção de dispositivos de drenagem e obras de arte correntes
- Descidas e entradas d'água
- Dissipadores
- Drenos
- Enrocamento de pedra arrumada
- Lastro de brita
- Meio-fios
- Poços de visita
- Sarjetas e valetas
- Selo de argila apiloado com solo local
- Tampas de caixas e poços
- Tubulações de drenagem
- Tunnel liner

3.3 – Sinalização Horizontal

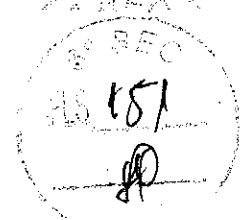
- Execução de pinturas de faixas, setas ou zebrados
- Fornecimento e colocação de tachas e tachões refletivos
- Fornecimento e/ou implantação de balizadores
- Fornecimento e/ou implantação de marcos quilométrico
- Renovação de sinalização horizontal

3.4 – Sinalização Vertical

- Confecção, fornecimento ou implantação de placas de sinalização vertical
- Confecção de suporte e travessa para placa de sinalização
- Fornecimento e/ou implantação de semáforos
- Fornecimento e/ou implantação de pórticos e bandeiras de sinalização
- Cones, barreiras, fitas sinalizadoras e demais acessórios de sinalização de trechos em obras

3.5 – Pavimentação

- Areia-asfalto
- Arrancamento e remoção de paralelepípedos e meio-fios
- Bases e sub-bases do pavimento
- Capa selante
- Concreto betuminoso usinado a quente
- Fresagem do revestimento
- Imprimação
- Lama asfáltica
- Macadame betuminoso
- Macadame hidráulico
- Manta sintética para recapeamento asfáltico (fornecimento e aplicação)
- Micro-revestimento
- Peneiramento
- Pintura de ligação
- Pré-misturado
- Reciclagem do revestimento
- Reforço e/ou regularização do subleito





- Remoção da camada granular do pavimento
- Remoção de revestimento betuminoso
- Transporte de materiais betuminosos
- Tratamento superficial simples, duplo ou triplo

3.6 – Pavimentos de Concreto de Cimento Portland

- Execução de pavimentos com peças pré-moldadas de concreto de cimento Portland
- Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto de cimento Portland
- Pavimentação com concreto de cimento Portland
- Recomposição de placa de concreto de cimento Portland
- Sub-base de concreto de cimento Portland

3.7 – Conservação

- Alvenaria
- Ancoragem de defesa maleável ou semi-maleável
- Assentamento de tubo
- Balizador de concreto
- Caiação
- Cercas de arame
- Combate à exsudação
- Correção de defeitos
- Desobstrução de bueiro
- Defesa maleável ou semi-maleável
- Enleivamento
- Hidrossemeadura
- Iluminação (postes, serviços elétricos, rede de alta tensão, luminárias, etc.)
- Limpeza de placas de sinalização
- Limpeza de ponte
- Limpeza de sarjeta, meio-fios, valetas, decida d'água, bueiros, etc.
- Limpeza, corte, roçada ou capina
- Paisagismo (terra preta, plantio de árvores grama e arbustos, construção vegetal, canteiro com tratamento paisagístico, etc.)
- Pintura com nata de cimento
- Recomposição de aterro
- Recomposição de cerca
- Recomposição de defesa metálica
- Recomposição de guarda corpo
- Recomposição de sarjeta em alvenaria de tijolo
- Recomposição ou conserva de ponte de madeira
- Reconformação da plataforma
- Recuperação e conservação de pontes de madeira
- Recuperação de chapa para placa de sinalização
- Remendo profundo
- Remoção de barreira em solo ou rocha
- Remoção de placa de sinalização
- Revestimento vegetal
- Selagem de trinca
- Tapa buraco
- Transportes diversos relativos aos itens de conservação



3.8 – Obras de Arte Especiais

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Barreiras de concreto
- Concreto ciclópico
- Concreto estrutural
- Confeção e lançamento de concreto
- Construção de pontes de madeira
- Dobragem e colocação de armadura
- Dreno de PVC
- Escoramento
- Estacas para fundação
- Estruturas metálicas
- Formas em geral
- Fornecimento, preparo e colocação de aço doce e/ou aço para protensão
- Guarda-corpo
- Junta de cantoneira
- Terra armada (exceto aterro)
- Tirante protendido
- Tubulões para fundação

3.9 – Obras de Arte Especiais (sem aço)

- Abertura e concretagem de bases de tubulões
- Aparelhos de apoio
- Argamassa cimento areia
- Barreiras de concreto
- Concreto ciclópico
- Concreto de cimento Portland com forma deslizante
- Concreto estrutural
- Construção de pontes de madeira
- Dreno de PVC
- Escoramento
- Formas de madeira
- Terra armada (exceto aterro)

3.10 – Ligante Betuminoso

3.11 – Cimento Asfáltico de Petróleo

- Cimento asfáltico de petróleo
- Cimento asfáltico de petróleo modificado por polímero
- Asfalto borracha

3.12 – Asfalto Diluído

- Asfaltos diluídos

3.13 – Emulsões

- Emulsões asfálticas
- Emulsões asfálticas modificadas por polímero

3.14 – Consultoria

- Estudos e projetos
- Supervisão

- Auditoria Técnica

4. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS FERROVIÁRIAS

4.1 – Superestrutura de Via Permanente (com fornecimento de material)

4.2 – Superestrutura de Via Permanente (sem fornecimento de material)

5. ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS PORTUÁRIAS

5.1 – Estruturas e Obras de Concreto Armado

5.2 – Estruturas e Fundações Metálicas

5.3 – Dragagem

- Dragagem com draga de sucção e recalque
- Dragagem com Clamshell
- Dragagem com draga de alcatruzes
- Dragagem com draga escavadeira
- Dragagem a partir da margem com escavadeira

5.4 – Enrocamento

5.5 – Redes energia Elétrica e Sinalização Ferroviária

5.6 – Linhas Férreas

5.7 – Máquinas e Equipamentos Industriais

5.8 – Produtos Industriais

5.9 – Obras Complementares

5.10 – Terraplenagem

5.11 – Pavimentação

5.12 – Consultoria

6. ÍNDICES DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

6.1 – INCC

6.2 – IGP-DI

6.3 – Vergalhões e Arames de Aço Carbono

6.4 – Produtos Siderúrgicos

6.5 – Produtos de Aço Galvanizado

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – Os contratos de obras ou serviços referentes à construção, demolição ou reforma de edificações (muros, postos de polícia rodoviária federal, etc.) serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços da Construção Civil - INCC.

7.2 – Para reajustamento dos contratos com financiamentos externos deverão ser seguidas as regras acordadas.

7.3 – Os contratos firmados a partir da publicação da presente instrução de serviço deverão obrigatoriamente prever o reajustamento dos ligantes asfálticos com a diferenciação, segundo sua natureza, dos índices disponibilizados no sítio eletrônico do DNIT, a saber: Cimento asfáltico de petróleo; Asfaltos diluídos; Emulsões.

7.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelas diretorias técnicas afetas à natureza dos serviços.

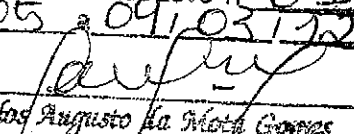
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo do DNIT e revoga a Instrução de Serviço nº 18/2010, de 27 de setembro de 2010, publicada no Boletim Administrativo nº 039 de 27 de setembro a 01 de outubro de 2010.


Tarcísio Gomes de Freitas

Diretor Executivo

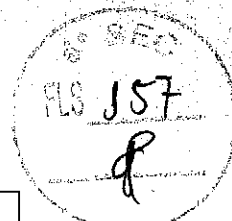
Publicado no
Boletim Administrativo nº 010
da 05 a 09/03/12


Carlos Augusto da Mota Gomes

Matr. DNIT nº 0185-6



ANEXO VIII
BDI DIFERENCIADO



BDI DIFERENCIADO - MATERIAIS BETUMINOSOS
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI

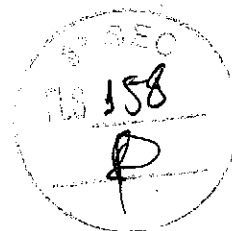
GRUPO A			
D	Risco		0,50%
Total do Primeiro Grupo			0,50%
GRUPO B			
BDI	BDI		15,00%
Total do Segundo Grupo			15,00%
GRUPO C			
J	CPRB ³		4,50%
Total do Terceiro Grupo			4,50%

$$BDI_{desonerado} = \frac{1+D}{1 - \left(\frac{BDI}{(1+BDI)} \cdot \frac{D}{(1+BDI)+I} \right)} - 1$$

BDI sem Desoneração da Folha de Pagamento	15,00%
BDI com Desoneração da Folha de Pagamento	21,24%

Notas :

1. Conforme Memorando- Circular nº 2230 DESP/SPEC/2016.
2. Conforme Memorando- Circular nº 03/2016-DIREX - DNIT
3. A alíquota de Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta igual a 4,5% conforme Lei nº 13.161/2015 que alterou a Lei nº 12.456/2011. Sobre o tema ver Memorando Circular nº 16.458/DESP/DFSA/2015.



ANEXO IX
CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS DNIT 2019



1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL PREGÃO ELETRONICO 052/2019-03

Processo nº 50603.004206/2018-25

PERGUNTA Nº1:

Quanto ao BDI referente a Material Betuminoso / Ligantes, com percentual de 15%, não deveria haver nele a incidência de Impostos como (PIS, Cofins e ISSQN), já que a empresa recolhe impostos sobre o total das Notas Fiscais emitidas após as medições?

RESPOSTA:

Os preços de referência da aquisição e transporte de produtos asfálticos seguem as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1977 de 25/10/2017. Conforme Art. 2º da referida Portaria: “ *Os produtos asfálticos terão seus preços de referência para aquisição definidos em função do acompanhamento de distribuição de asfaltos realizado pela ANP em seu endereço eletrônico, por unidade da federação, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS, PIS/PASEP, COFINS e BDI diferenciado, função este da desoneração da mão de obra e da eventual inclusão da parcela de Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta – CPRB*”.

Assim, informamos que no orçamento referencial, para o cálculo do preço da aquisição de material betuminosos incidiu ICMS (18%), PIS (0,65%), COFINS (3,0%) e BDI diferenciado (15%). Para o transporte do material betuminoso incidiu o ICMS (18%) e o BDI diferenciado (15%), em conformidade com os ditames da referida Portaria, Artigos 2 e 3.

PERGUNTA Nº2:

No Item 6.8.1 do Edital onde se lê: " O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos", a empresa vem perguntar se os Licitantes poderão adotar programas "robô" para suas ofertas de lances, e se isto é permitido pelo DNIT?

RESPOSTA:

Não.

(documento assinado digitalmente)

Antônio Sérgio de Oliveira Emídio
Pregoeiro SR-DNIT/CE

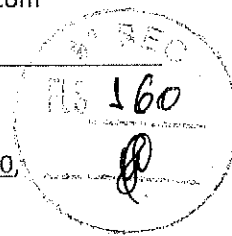
Fortaleza-CE, 02 de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Sérgio de Oliveira Emídio, Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações**, em 02/04/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2916805** e o código CRC **0FE46E3C**.



Referência: Processo nº 50603.004206/2018-25

SEI nº 2916805



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Br 116 Km 06
CEP 60.864-012
Fortaleza/CE |



ANEXO X

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS DNIT 2016

7º Caderno de Perguntas e Respostas

Edital Concorrência nº 0296/2016-13

Pergunta nº 01:

Tendo em vista nosso interesse em participar da licitação em epígrafe, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Entendemos que para atendimento às exigências de Qualificação Técnico-Operacional, item 13.4 do edital, no caso de participação de empresas em consórcio, os atestados das empresas poderão ser somados desde que cada empresa apresente um atestado para atendimento a cada um dos itens de serviços exigidos, sendo as quantidades somadas das duas empresas independente do % da composição do consórcio nesta licitação, ou uma empresa poderá atender 100% das quantidades de um item e a outra poderá atender 100% as quantidades de outro item. Está correto nosso entendimento?
- 2) Conforme outras respostas do DNIT em diversos editais, entendemos que para atendimento ao item de "Base de brita graduada tratada c/ 2% de cimento BGTC (P-01)", será aceito atestado de Base de brita graduada tratada com cimento (BGTC), independente do % de cimento utilizado. Está correto nosso entendimento?
- 3) Conforme outras respostas do DNIT e à similaridade e complexidade equivalentes de execução, entendemos que para atendimento ao item de "Terra Armada – ECE – greide 6,0<h<9,0 m, será aceito atestado de Terra Armada, independente da altura executada. Está correto nosso entendimento?
- 4) Devido à similaridade e complexidade equivalentes de execução, entendemos que para atendimento ao item de "Fornecimento e instalação de estrutura metálica (fornecimento e montagem) SAC 300 ou cor 420", será aceito atestado de qualquer fornecimento e montagem de estrutura metálica, independente do tipo de aço utilizado. Está correto nosso entendimento?
- 5) Entendemos que o valor da Garantia de Participação, para atendimento ao item 13.5.3.3 do edital, será correspondente a 1% do valor total de R\$ 320.504.773,62 descrito no quadro, isto é, será de R\$ 3.205.047,73. Está correto?

Resposta nº 01:

- 1) Seu entendimento está correto. Para empresas que concorram em consórcio deverá ser apresentado um atestado/certidão por consórcio por serviço exigido. Ainda, caso algum participante (em consórcio ou não) apresente atestados/certidões referentes a obras realizadas em consórcio, será considerada apenas a quantidade proporcional a sua participação na execução certificada/atestada. É importante destacar ainda que, de acordo com item 13.4.c.4) "Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, deverá ser juntada à certidão/atestado, cópia do instrumento de constituição do consórcio",

[Assinatura]

pois assim será possível determinar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.

- 2) O entendimento está correto, na medida em que o serviço apresentado no Atestado Técnico tenha característica similar ou superior ao que deve ser comprovado, conforme itens 13.4.b e 13.4.c.2.
- 3) Seu entendimento está correto, na medida em que o serviço apresentado no Atestado Técnico tenha característica similar ou superior ao que deve ser comprovado, conforme itens 13.4.b e 13.4.c.3.
- 4) O entendimento está correto, na medida em que o serviço apresentado no Atestado Técnico tenha característica similar ou superior ao que deve ser comprovado, conforme itens 13.4.b e 13.4.c.3.
- 5) Está correto, e já foi emitida uma Errata a respeito desse assunto.

Pergunta nº 02:

PERGUNTA 01: No Edital temos a indicação do percentual máximo do BDI para aquisição e transporte de material betuminoso de 15,00%, como descrito no item 14.7.1 (pág. 20).

"14.7.1 - Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15 % (quinze por cento)."

Já no anexo do Edital em seu "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", no Item 3.5 (pág. 9), temos:

"3.5 Para os serviços de Aquisição e Transporte de Produtos Betuminosos foram adotados BDI de 17,69 %."

PERGUNTA: Qual o BDI a ser utilizado para aquisição de materiais betuminosos?

PERGUNTA 02: De acordo com o orçamento de referência foi utilizado BDI geral de 29,98% e diferenciado de 17,69%. Estes valores estão de acordo com a Lei 12.844, de 19 de julho de 2013, que inclui empresas de construção de obras de infraestrutura e transportes, no regime de desoneração da folha de pagamentos, ou seja, no DBI está incluído a parcela de CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta) de 2%.

Entretanto, tal alíquota foi modificada através da Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que passa a vigorar com valor de 4,5%, construção de obras de infraestrutura e transportes.

Ainda de acordo com o Memorando Circular nº 03/2016 DIREX, divulgado pelo DNIT em 02 de fevereiro de 2016, define novos valores de BDI incluindo a parcela correta de CPRB para 4,5%, ficando o BDI Geral de 34,32% e BDI diferenciado de 21,24%.

PERGUNTA: Tendo em vista que o impacto ocasionado pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta não se restringe a determinados serviços, mas sim, irá incidir sobre o valor integral do contrato, independente do BDI utilizado na licitação e, considerando também que a legislação sobre o assunto é anterior à data-base do orçamento de referência, perguntamos: Como o contratado será remunerado com a alíquota de CPRB atual de 4,5%, sendo que o orçamento base prevê a CPRB com 2%?

PERGUNTA 03: De acordo com a Portaria Nº. 349 do DNIT, no seu Art. 1º temos:

"Art. 1º Todos os materiais betuminosos necessários às obras ou serviços rodoviários do DNIT financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro serão inseridos nas planilhas de quantidades de projetos e de planos de trabalho, para aquisição pela empresa contratada, com os preços definidos pelo acompanhamento de preços regionais de distribuição de asfaltos, realizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS..."

No anexo do Edital em seu "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", no Item 10 (pág. 108), temos o demonstrativo de cálculo de aquisição de material betuminoso, considerando o ICMS de 12% para o estado da Paraíba.

O valor do ICMS utilizado não leva em conta a legislação estadual vigente na Paraíba "DECRETO Nº 36.213 DE 30 DE SETEMBRO DE 2015." No seu Art.º 1 Inciso IV:

"IV - 18% (dezoito por cento), nas operações e prestações internas e na importação de bens e mercadorias do exterior;"

Ou seja, qualquer mercadoria adquirida fora do estado da Paraíba com ICMS diferente de 18% será taxada com a diferença de alíquota na fronteira do estado, ou seja, no preço da mercadoria deverá estar incluso o ICMS de destino final.

PERGUNTA: Tendo em vista que índices de reajuste não contemplam correção de imposto estadual e que o orçamento base do órgão não reflete o preço real utilizado no mercado nem a legislação local, perguntamos: Como o contratado será remunerado para os itens de aquisição de materiais betuminosos, já que o orçamento base prevê ICMS de 12% e o praticado no estado da Paraíba é de 18%?

Resposta nº 02:

- 1) Deve-se considerar o mesmo BDI utilizado para elaboração do preço referencial: BDI de 17,69%.
- 2) A data-base do orçamento é Novembro/2015. Desta maneira, para composição e apresentação da proposta, devem ser utilizados os índices de BDI e Encargos Sociais deste período. Ainda, a referida legislação não vigorava na referida data-base, sendo assim as alterações tributárias/alíquotas (as quais não forem abarcadas pelos índices de reajustamento) serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora da licitação.
- 3) A data-base do orçamento é Novembro/2015. Desta maneira, para composição e apresentação da proposta, devem ser utilizados os índices de BDI e Encargos Sociais deste período. Ainda, a referida legislação não vigorava na referida data-base, sendo assim as alterações tributárias/alíquotas (as quais não forem abarcadas pelos índices de reajustamento) serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora da licitação.

Pergunta nº 03:

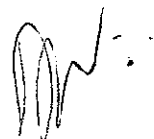
Pela análise da resposta nº 09, publicada em 14 de outubro de 2016 no 4º caderno de perguntas e respostas, entendemos pela passagem "ambas serem soluções de contenção e a cortina atirantada ser de maior complexidade" que o órgão licitante concorda que ambas soluções possuem a finalidade de trabalharem como contenção de maciços e que a solução em cortina atirantada possui maior complexidade que a solução em terra armada.

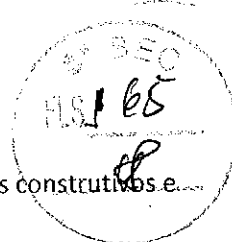
Restando como objeção ao emprego da solução em cortina atirantada para atendimento do item de qualificação técnica em discussão o fato, também relatado na referida resposta, de que as soluções "não são similares, uma vez que a terra armada é para contenção de maciços de aterro, enquanto a cortina atirantada é para cortes".

Isto posto entendemos que, para guardar a consistência com os questionamentos anteriormente esclarecidos, não haverá objeção desta D. comissão em acatar a apresentação de atestado de cortina atirantada, para atestação do item Terra Armada, desde que a mesma tenha sido empregada para contenção de maciços de aterro.

Está correto nosso entendimento?

Resposta nº 03:





R: Seu entendimento não está correto. Conforme relatado anteriormente os processos construtivos e equipamentos empregados são distintos.

Pergunta nº 04:

No volume IV – Orçamento – página 09 – item 3.5 cita que:

“O LDI das Composições, que geraram os preços unitários do SICRO adequado para as condições da obra, é de 29,98%. Para os serviços de Aquisição e Transporte de Produtos Betuminosos foram adotados BDI de 17,69 %.

No item 14.7.1 do edital cita que: “ Os materiais betuminosos para execução dos serviços deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15 % (quinze por cento). ”

Pergunta-se: Qual percentual de BDI que deveremos adotar para aquisição e transporte de materiais betuminosos?

Resposta nº 04:

Deve-se considerar o mesmo BDI utilizado para elaboração do preço referencial: BDI de 17,69%.

Pergunta nº 05:

PERGUNTA 01: De acordo com o Memorando Circular Nº 12/2012/DIREX temos a seguinte redação:

“ ... determinados serviços, em virtude de suas especificidades técnicas, demandam a realização de cotações de preços que envolvem, além de custos com equipamentos e materiais, também mão de obra, sendo inseridos consequentemente percentuais relativos a tributos, lucro operacional e administração da obra, caracterizando uma proposta de **execução do referido projeto em sua totalidade.**”

“ ... a) **Para serviços** não constantes do Sicro 2, onde o custo de referencia for definido por meio de cotações de preços de mercado, **compostas de forma a permitir a execução total do serviço, adotar-se-á obrigatoriamente o BDI diferenciado.**”

Já no anexo do Edital em seu “Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA”, na pag. 259, consta o BDI diferenciado de 17,69%. Para o serviço de “Estaca raiz D=410mm, perfurada em solo incluindo fornecimento de todos os materiais e injeção”.

Analizando a sua composição o DNIT já deixa claro que a cotação do serviço de “Estaca Raiz” não compreende a totalidade do serviço, como determina o “Memorando Circular Nº 12/2012/DIREX”, pois em sua composição mostra que além do serviço cotado de estaca raiz é necessário fornecimento e preparo de Aço CA 50 e Argamassa cimento e areia 1:3, bem como o transporte de todos os materiais.

Analizando ainda a Cotação do referido serviço (Volume 04 pag. 385) é fácil perceber que não está incluso diversos itens para a execução total das Estacas Raiz.

De acordo com a referida proposta temos:

“3. ENCARGOS DE V. SAS.

3.1 Obtenção de todas as licenças...

3.2 Providenciar seguros...

3.3 Fornecer CEI...



- 3.4 Fornecer segurança...
- 3.5 Manter terreno seco, limpo, desimpedido com condições de suporte...
- 3.6 Entrega de sondagens...
- 3.7 Remoção de material escavado...
- 3.11 Fornecimento de alojamento e alimentação...
- 3.12 Fornecimento de instalações sanitárias
- 3.13 Fornecimento de água e energia elétrica e iluminação...
- 3.16 Fornecimento de armadura montada...
- 3.17 Fornecimento, montagem e desmontagem de andaime, escavação aterro para plataforma...
- 3.18 Fornecimento de areia e cimento...;

PERGUNTA: Tendo em vista que o serviço cotado não representa a totalidade da execução do serviço como determina o "Memorando Circular Nº 12/2012/DIREX", qual o motivo que este item apresenta um BDI Diferenciado?

PERGUNTA 02: Tendo a explanação acima como base.

PERGUNTA: Como o Contratado será remunerado com os itens que não estão contemplados na proposta de cotação e também não contam na composição do DNIT?

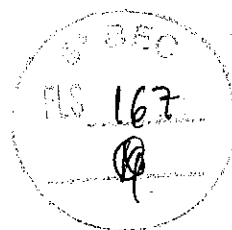
PERGUNTA 03: Existem divergências entre a planilha de licitação e as Composições de Custo presentes no "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA"

ITEM	VALOR UNITÁRIO DE PLANILHA	VALOR UNITÁRIO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO	PAG DA CPU "VOLUME 4"
Barreira de segurança dupla DNER PRO 176/86	R\$ 398,12	R\$ 400,19	PAG 271
Remoção mecanizada da camada granular do pavimento	R\$ 43,29	R\$ 18,07	PAG 233
Remoção mecanizada de revestimento betuminoso	R\$ 84,35	R\$ 27,72	PAG 232
Remoção de bueiros existentes	R\$ 95,76	R\$ 80,73	PAG 169
Demolição plena incluindo remoção e despejo do material em aterro registrado	R\$ 536,49	R\$ 509,18	PAG 286

PERGUNTA: Qual valor deverá ser considerado, o de planilha ou das Composições de Custo?

PERGUNTA 04: Com relação à dotação orçamentária. Qual a fonte de recursos responsáveis pelo pagamento dos Reajustes?

PERGUNTA 05: Com relação à dotação orçamentária. Qual o valor previsto das verbas PAC 26.782.2087.7T98.0025? Está verba compreende a qual exercício 2016 ou 2017? Nos próximos exercícios qual a garantia de recursos para a execução do contrato? Qual o valor provenientes de Verbas Federais e Estaduais?



Resposta nº 05:

- 1) Em consulta à projetista, foi informado que o BDI diferenciado foi uma orientação da CGCIT para aprovação da composição. A composição representa a totalidade da execução dos serviços.
- 2) Em consulta à projetista, Tanto a execução como todos os itens necessários estão contemplados na CPU, na administração local da obra e na manutenção do canteiro.
- 3) Em verificação ao Volume 04 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA não foi constatada nenhuma divergência nos serviços mencionados.
- 4) Não existe fonte de recursos específica para reajustamento, tais valores provêm da mesma dotação.
- 5) Conforme consta no Volume IV Consolidado Detalhamento das Ações - Órgão do Poder Executivo - Presidência da República e Ministérios (Exceto MEC), da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, há previsão orçamentária para o empreendimento de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Tal valor, refere-se ao exercício de 2016. A comissão de licitação não tem gerência sobre a destinação de recursos para o empreendimento. Todos os recursos serão provenientes de verbas federais.

Pergunta nº 06:

Pergunta 1: Considerando a publicação da lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, alterando a alíquota da CPRB que passou a vigorar com o valor de 4,5% e a resposta à pergunta 3 do 4º Caderno do DNIT que enfatiza a obrigação de se manter nas propostas comerciais a alíquota do referido tributo nos valores vigentes em novembro de 2015, data base do orçamento, entendemos que concomitantemente a assinatura do contrato será celebrado um termo aditivo que considere a alíquota atualmente vigente (4,5%), como forma de se assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 2: Analisando as alíneas a e b do item 24 – Cronogramas, do Edital, e considerando, como previsto no item 'b', que o cronograma será ajustado para se enquadrar na disponibilidade de recursos, na ocasião da assinatura do Contrato ou outro documento hábil. É correto nosso entendimento que as licitantes poderão apresentar, cada qual, seu cronograma físico-financeiro adaptado ao seu próprio planejamento de execução de obras, respeitando o prazo de execução contratual e os valores anuais de desembolso previstos no cronograma base fornecido pelo DNIT? (Cronograma que tem como base o orçamento e o plano plurianual de investimentos a cargo do DNIT).

Pergunta 3: Considerando que a licitante será responsável pela locação da área para implantação do canteiro de obras, bem como o licenciamento da respectiva área, apesar do linear de ocorrências indicar a localização do possível canteiro de obras; é correto nosso entendimento que as licitantes poderão propor em seus orçamentos um local para o canteiro de obras distinto do indicado no linear, adequando as devidas composições, conforme autorizado pelo DNIT na resposta 4 do 5º Caderno?

Pergunta 4: Levando em conta a composição de preço unitário apresentada no Volume 4 – Orçamento para detalhar os custos previstos para Instalação de Canteiro de Obras e Alojamentos, pg. 118; observamos que foi previsto o valor de R\$ 59.166,72 para locação, durante 36 meses, da área para implantação dos canteiros administrativos e industrial. Conforme demonstrado abaixo.

Na mesma composição, ao somarmos a área das edificações e demais espaços planejados para os canteiros chegamos à 2.293 m². Assim, ao dividirmos o custo total, diluído nos 36 meses, pela área prevista chegamos ao valor de R\$ 0,71 m²/mês. Tal valor não é suficiente para a locação de qualquer

que seja a área ao longo da BR 230. Sendo assim é correto nosso entendimento que o DNIT irá revisar o orçamento?

Pergunta 5: Diferente do que foi respondido pela projetista à pergunta 4 do 5º Caderno sobre o fornecimento de água para uso nos serviços de terraplenagem, pavimentação e concretos, não existe previsão de referido custo no BDI através da Administração Local, conforme pode se verificar na Caracterização dos Custos de Obra Rodoviária, item 2.3 do Volume 1- Metodologia e Conceitos. Desta forma, solicita-se a inclusão dos custos para aquisição de água, uma vez que tal insumo será obtido da rede da concessionária local, conforme indicado na resposta.

Pergunta 6: No 4º e 5º cadernos de respostas, disponibilizados pelo DNIT, foram solicitados algumas vezes esclarecimentos sobre o item "Indenização de Jazida" (4º caderno – pergunta 2 e 5º caderno – perguntas 1 e 5). A resposta do DNIT para tais questões foi:

"Não há previsão de alteração no custo listado para indenização de jazida, conforme metodologia SICRO."

e;

"A metodologia utilizada no SICRO 2 não contempla a indenização de jazida. E deve ser seguida pelos licitantes."

Porem, o próprio DNIT em ERRATA do SICRO de Setembro de 2014, publicada em 21 de janeiro de 2015 indica que:

O custo do insumo Indenização de Jazida (M980) foi equivocadamente lançado na base do Sicro 2 de setembro de 2014 como R\$ 1,00/m3 em detrimento ao valor de R\$ 0,01/m3, adotado desde setembro de 2010. Importa destacar que os custos referentes à indenização do superficiário devem ser analisados à época da elaboração do projeto, em função das condições locais, e quando couber, deve-se atentar para os limites e as formas de remuneração estabelecidos pelas legislações e jurisprudências pertinentes. Quaisquer questionamentos adicionais devem ser encaminhados à Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes para análise." (grifo nosso)

Alem disto o TCU no processo 014.919/2010-9, no relatório de auditoria da Seinfra Rodovia de 16 de janeiro de 2015, esclarece que:

"259. A indenização de jazida, a qual deve ser entendida como indenização por servidão, há de ser avaliada caso a caso, como ordinariamente se procede nas avaliações destinadas às desapropriações de bens imóveis, e até mesmo na desapropriação de títulos minerários, se necessário.

260. Os custos e procedimentos relativos à desapropriação, incluído aqui as indenizações por servidão, são da administração pública, obedecendo um princípio de que o custo e o risco devem ser assumidos por aquele que tenha maiores condições de assumi- lo e geri- lo."

Alem, disto, vale ressaltar que as áreas indicadas no projeto, tais como: EC1 a EC5, J1 e J2 são de propriedade de terceiros e, em sua maioria, exploradas comercialmente, conforme indicado no Volume 3B – Tomo II.

Sendo assim, é correto nosso entendimento que quaisquer custos com indenizações ou desapropriações, para exploração dos empréstimos e jazidas citados acima, serão de responsabilidade exclusiva do DNIT?

Pergunta 7: Apesar do Relatório de Projeto apresentar o Fh (considerando o fator de homogeneização mais a perda do processo), no valor de 1,05, de acordo com a fórmula abaixo, o valor utilizado para cálculo dos volumes de Fh foi o de 1,25 que é o fator de homogeneização máximo, puro, encontrado após os ensaios. Sendo assim, o volume de escavações esta subestimado, pois o fator de

MV:

homogeneização não incorpora as perdas inerentes ao processo de obtenção, por ser oriundo de ensaios físicos..

Sendo assim é correto nosso entendimento que os volumes de escavação serão corrigidos?

Pergunta 8: Diferente do que foi respondido pela projetista para a pergunta 6 do 4º Caderno, o custo da execução de estacas raiz inclinadas, não está incluído no serviço "Estaca raiz D=410mm, perfurada em solo incluindo fornecimento de todos os materiais e injeção", tal fato pode ser comprovado através da proposta anexada ao Volume 4 – Orçamento, Contecnica-MG.02.14.ER.51-BR230/PB-CE pg. 389 - 399, pelo item 4.10 pg. 397 que cita:

"Estacas inclinadas sofrerão acréscimos nos preços unitários, à razão de 1% (um por cento) por grau de inclinação."

Além disto, não foram considerados para referidos serviços as taxas de mobilização interna e manutenção de equipe, portanto, o preço inserido no orçamento esta abaixo do apresentado na proposta anexada. Sendo assim é correto nosso entendimento que o orçamento será revisado, incorporando tais itens em sua correta proporção?

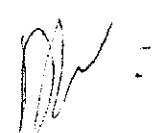
Pergunta 9: Apesar da solicitação feita através da pergunta 4 do 5º Caderno, o serviço "Estaca raiz D=410mm, perfurada em solo incluindo fornecimento de todos os materiais e injeção" não foi incluído no orçamento da Ponte do Rio Jaguaribe, estaca 762. Portanto é correto nosso entendimento que o orçamento em questão será revisado, para inclusão do referido serviço?

Pergunta 10: Apesar do orçamento e os projetos geométricos planta e perfil das passarelas, item 8.18.1, demonstrarem que as passarelas são distintas entre si, os projetos executivos, bem como as memórias de calculo, são praticamente idênticos para todas as passarelas. Perguntamos, os projetos executivos serão revisados para representar os vãos de cada passarela, diferentes entre si, conforme indicado no projeto geométrico planta e perfil? O dimensionamento das treliças foi feito para o pior caso, maior vão?

Pergunta 11: Os projetos dos muros de contenção de aterros pelo processo conhecido como "Terra Armada" não foram detalhados, mas tão somente listadas quantidades de fabricação de escamas e respectivas montagens, deixando de existirem, também, indicativos que afirmem que o terreno onde serão implantados tem capacidade de suporte e não necessitarão de tratamentos, seja pela substituição de solos ou pela cravação de estacas. Neste contexto, perguntamos: Existem estudos, não disponibilizados nos documentos anexos da Concorrência, que garantam a estabilidade das contenções contra recalques? Caso os referidos tratamentos sejam necessários, como a contratada para execução das obras, objeto da Licitação, será remunerada?

Resposta nº 06:

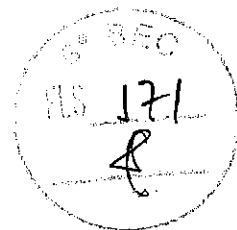
- 1) Seu entendimento está correto.
- 2) Seu entendimento não está correto. Deve-se apresentar o cronograma conforme previsto no edital. Proposta de alteração de cronograma será objeto de apreciação com a vencedora do certame.
- 3) Seu entendimento não está correto. Deve-se apresentar a proposta com base no linear previsto no edital. Proposta de alteração do linear será objeto de apreciação com a vencedora do certame.
- 4) Seu entendimento não está correto. Em consulta a projetista, foi informado que os valores considerados são referentes à data-base de elaboração do orçamento e atualizado por índices até Nov/2015.
- 5) Em consulta à projetista e complementando a resposta da pergunta 4 do 5º Caderno, foi informado que a disponibilidade de água para os serviços de terraplenagem, pavimentação e concretos se dá ao longo do trecho, e para o canteiro de obra há disponibilidade de rede pública de água e esgoto.





- 6) Seu entendimento não está correto. Não há previsão de alteração no custo listado para indenização de jazida, conforme metodologia SICRO.
- 7) Em consulta à projetista, foi informado que as perdas nos serviços de terraplenagem não são consideradas na metodologia do SICRO e estima-se que sejam desprezíveis, em cortes e aterros quando executados dentro das especificações de projeto, bem como no transporte, observando-se a capacidade nominal dos caminhões, sem o uso de aparatos que aumentem indevidamente essa capacidade e principalmente a legislação que regulamenta o peso dos caminhões (Lei da balança), recomendando-se ainda o uso de lonas protetoras por questões ambientais.
- 8) Seu entendimento não está correto. Em consulta à projetista, foi informado que o preço do fornecedor foi baseado nos projetos enviados que já contemplavam a inclinação das estacas. As taxas de mobilização interna e de manutenção da equipe não foram consideradas pelo fornecedor e nem relacionadas como obrigação do contratante não sendo, portanto, objetos de remuneração adicional.
- 9) As propostas deverão ser apresentadas seguindo as quantidades constantes nas planilhas do orçamento referencial.
- 10) Em consulta à projetista, foi informado que para as passarelas foi considerada uma estrutura padrão e calculada as fundações para cada situação específica. (Foi utilizada para efeito de cálculo a situação mais crítica). Alterações construtivas serão objeto de tratamento com a vencedora do certame.
- 11) O detalhamento da contenção será definido pela contratada. Situações que fugirem do projetado/dimensionado serão objetos de tratamento administrativo com a vencedora do certame.

Pergunta nº 07:



ESCLARECIMENTO 01 -

O Orçamento de Referência do DNIT tem como data base novembro/2015 – com Desoneração, cujo LDI é de 29,98%, e que conforme Composição do BDI divulgado no site do DNIT, contempla a Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) de 2% (dois por cento).

Conforme a nova Lei 13.161/2015, a desoneração passou a ser facultativa, cabendo às empresas optarem ou não por sua aplicação. E, no tocante à alíquota da CPRB, esta está em 4,50%, e não mais o percentual de 2,0% considerado no orçamento da licitação

Embora o Orçamento do DNIT tenha como data base nov/2015, o mesmo deveria obedecer as Legislações Vigentes Atuais dos Impostos Federais/Municipais na data de Apresentação da Proposta, ou seja, se foi optado o orçamento com Desoneração, a CPRB adotada deve ser de 4,5%, e consequentemente, o LDI a ser aplicado nas composições de Preço será de 34,32%, conforme Composição do BDI divulgado no site do DNIT, para a alíquota de 4,5%.

Dessa forma, entendemos que o DNIT necessita proceder à devida Correção do Orçamento referencial, uma vez que a alíquota do CPRB encontra-se em desacordo com a legislação vigente.

Está correto nosso entendimento?

Entendemos, ainda, que a opção pela oneração ou não será verificada quando da assinatura do Contrato com a futura contratada.

Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 02)

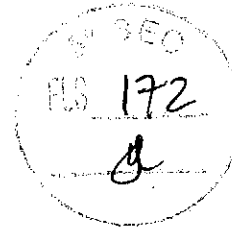
No Orçamento de Referência do DNIT, os Serviços de "Estaca raiz D=410mm, perfurada em solo incluindo fornecimento de todos os materiais e injeção" e "Fornecimento e aplicação de junta de dilatação e vedação em perfil elastomérico com lábios poliméricos de 25 mm, JJ 2540 V-V", foram calculados com BDI de 17,69%, sendo que este aplica-se apenas para os itens de Fornecimento.

Os serviços citados acima não tratam de fornecimento, pois englobam também a execução/aplicação e transportes necessários, e desta forma devem receber a mesma Taxa de BDI aplicado para os demais serviços da Planilha de Preços.

Está correto nosso entendimento?

Caso sim, solicitamos a devida correção do Orçamento Referencial, para que o percentual do BDI corresponda efetivamente aos dos serviços supracitados.

Caso não, por favor, esclarecer.



ESCLARECIMENTO 03)

A obra em questão, por se tratar de uma adequação da Rodovia com bastante tráfego de veículos, onde teremos alargamentos de Pista, bem como Restauração das Pistas existentes, haverá a necessidade de diversas interdições de tráfegos, bem como desvios de tráfego para o desenvolvimento dos trabalhos.

Contudo, o Orçamento Referencial do DNIT não prevê despesas para estas interdições/Desvios de Tráfegos, tais como: Sinalizações Provisórias, Sinalizações Intermitentes, Equipe de desvio de Tráfego com sinalizadores, restauração de vias usadas provisoriamente no desvio de tráfegos e outras despesas eminentes a estes tipos de intervenções.

Entendemos que esse escopo não faz parte desta licitação.

Está correto nosso entendimento?

Caso não, por favor, informar em qual Item se dará a remuneração desses serviços.

ESCLARECIMENTO 04)

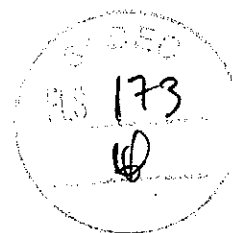
O DNIT, no item de Terraplenagem da planilha, utiliza serviço de Escavação, carga e Transportes de material de 1ª categoria (ECT 1ª Cat.), (2 S 01 100 XX), com DMT variável para atender os aterros necessários para a execução de grande parte da obra.

Entretanto, este material é indicado no projeto como jazida comercial fora da faixa de domínio da obra. Nestas composições de ECT de 1ª. Cat não estão considerados os Royalties e demais serviços necessários para utilização de material de jazida. Com isso, a CPU utilizada não é condizente com o tipo de serviço a ser realizado, não remunerando este de forma adequada.

Entendemos que o orçamento deveria utilizar como referência para este serviço a Composição Escavação e Carga de Material de Jazida (1 A 01 111 01), conforme o Manual do DNIT, acrescido dos custos de Transporte.

Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, solicitamos esclarecimentos ao DNIT de como serão medidos e pagos os serviços não contemplados nas composições do serviço de ECT 1ª Categoria, uma vez que os mesmos serão executados e, como tal, precisam ser remunerados.



ESCLARECIMENTO 05)

No item de pavimentação, para execução de sub-base de solo estabilizado, o DNIT já define o material como sendo de Jazida, porém, com valor de Royalt = R\$0,01/m³, e informa que não há previsão de alteração no custo listado para indenização, conforme metodologia do SICRO.

Entretanto, a ERRATA do setor responsável pelo SICRO no DNIT, datada em 21 de janeiro de 2015, diz que:

"...Importa destacar que os custos referentes à indenização do superficiário devem ser analisados à época da elaboração do projeto, em função das condições locais, e quando couber, deve-se atentar para os limites e as formas de remuneração estabelecidas pelas legislações pertinentes..."

Não encontramos as cotações das jazidas indicadas para este serviço, fato que compromete significativamente o orçamento, pois o valor adotado não remunera minimamente custos envolvidos deste serviço.

! O DNIT reavaliará estes custos e os adequará à realidade?

Caso não, questionamos ao DNIT como se dará a remuneração dos referidos royalties?

ESCLARECIMENTO 06)

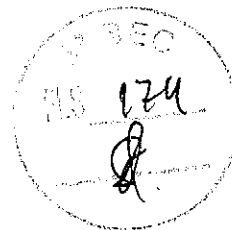
Referência: Item 17. Exame das propostas de preços

17.1 – Critérios de aceitabilidade de preços: Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço;
- b) apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
- b.1 Para fins de análise dos coeficientes de produtividade, serão considerados os parâmetros das Normas Técnicas do DNIT e os coeficiente de consumos de insumos definidos nas Composição de Custos Unitários do SICRO.

Entendemos que a consideração indicada será aplicada tão somente na hipótese de ocorrer inconsistências nos preços dos insumos ou produtividades, sem que os mesmos estejam devidamente comprovados. Variações naturais às características do objeto contratado, dentro de uma margem comprovadamente admissível, serão aceitas sem a necessidade de aderência integral aos parâmetros das Composições de Custos Unitários do SICRO.

Está correto nosso entendimento?



ESCLARECIMENTO 07)

Referência: Item 17. Exame das propostas de preços

17.4 – As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pelo DNIT na forma indicada a seguir:

a...

b...

d...

e...

f. Erros quanto ao consumo de materiais nas composições de custos unitários: serão alterados de acordo com o consumo determinado nas planilhas de composição constantes do orçamento do DNIT e nos manuais do SICRO II

Entendemos que variações naturais de consumo de materiais, desde que comprovadamente substantiadas, não serão motivos de alteração para o consumo determinado no SICRO.

Nesse sentido, podemos citar, como exemplo, um consumo menor ou maior de madeira para uma composição do serviço de forma; ou, ainda, um consumo maior ou menor de cimento para uma composição do serviço de concreto, dentro de uma margem comprovada também não será motivo de alteração.

Nesse último caso, inclusive, para melhor ilustrar o exemplo, consideremos uma composição de preço para o serviço de concreto confeccionado no canteiro, cuja referência do SICRO seja 320 kg/m³. O proponente poderá elaborar sua composição com 300 ou 350 kg/m³, desde que a somatória dos insumos respeite a massa específica do concreto em compatibilidade com a unidade de 1 m³.

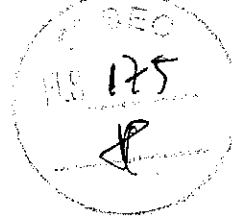
Está correto nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 08)

Os projetos disponibilizados pelo DNIT não apresentam a taxa de armadura para as Estacas Raízes de 410mm. Diante disso, entendemos que devemos utilizar a mesma taxa de armadura adotada do Orçamento de referência do DNIT. Caso esta Taxa sofra alteração quando do detalhamento do projeto, o Preço Proposto de Estaca Raiz será revisado.

Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, por favor, informar a Taxa de Armadura a ser utilizada no orçamento.



ESCLARECIMENTO 09)

Na composição de referência do DNIT para execução da Estaca Raiz D=410mm, foi adotado o volume teórico de 0,132m³/m de estaca no consumo de argamassa 1:3, não levando em consideração o acréscimo de volume quando da injeção de argamassa, que é comum para este tipo de serviço. Inclusive, a Proposta da Geofix que foi usada de referência pelo DNIT, já informa volumes de materiais (cimento e areia), superiores ao adotado pelo DNIT.

Dessa forma, entendemos que deverão ser revisados o consumo de argamassa na Composição do DNIT e o valor do Orçamento de Referência do DNIT.

Está correto nosso entendimento?

Caso não, por favor, informar qual item irá remunerar esse serviço.

Resposta nº 07:

- 1) Seu entendimento não está correto. A data-base do orçamento é Novembro/2015. Desta maneira, para composição e apresentação da proposta, devem ser utilizados os índices de BDI e Encargos Sociais deste período. Ainda, a referida legislação não vigorava na referida data-base, sendo assim as alterações tributárias/alíquotas (as quais não forem abarcadas pelos índices de reajustamento) serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora da licitação. Conforme já constante no edital o orçamento é desonerado.
- 2) Seu entendimento não está correto. A proposta engloba a execução de serviços completos, conforme proposta, dessa maneira foi considerado o BDI diferenciado.
- 3) Seu entendimento não está correto. Em consulta à projetista, foi informado que deve-se prever a utilização das vias marginais como desvio de tráfego. Ainda, a sinalização provisória está prevista no orçamento.
- 4) Seu entendimento não está correto. Não há previsão de alteração no custo listado para indenização de jazida, conforme metodologia SICRO. Os serviços serão remunerados conforme critérios de pagamento.
- 5) Não há previsão de alteração no custo listado para indenização de jazida, conforme metodologia SICRO. Não há previsão de remuneração diferente da composição.
- 6) Seu entendimento não está correto. A proposta deve ser apresentada com base nas composições utilizadas para compor o preço referencial. Alterações de projeto, caso necessárias, serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora do certame.
- 7) Seu entendimento não está correto. A proposta deve ser apresentada com base nas composições utilizadas para compor o preço referencial. Alterações de projeto, caso necessárias, serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora do certame.
- 8) Seu entendimento está correto. A proposta deve ser apresentada com base nas composições utilizadas para compor o preço referencial. Alterações de projeto, caso necessárias, serão objeto de tratamento administrativo com a vencedora do certame.
- 9) Seu entendimento não está correto. Para aprovação do projeto/orçamento a composição foi analisada pela CGCIT e seus índices e composições auxiliares foram aprovados. O serviço será remunerado pela referida composição.

Pergunta nº 08:

PERGUNTA 01: De acordo com a Lei Complementar nº 53/2008, art. 177 de 23 de Dezembro de 2008

– Prefeitura Municipal de João Pessoa, temos a seguinte redação:

176
R

"Art. 177 a Alíquota do ISS aplicável a quaisquer atividades é de 5% (cinco por cento), sobre a base de cálculo do imposto"

PERGUNTA: A composição de BDI – DNIT, considera alíquota de ISSQN de 2,5%, como referencial médio, como o Contratado irá ser remunerado, já que a Prefeitura de João Pessoa cobra 5,00% sobre o valor total da Fatura?

PERGUNTA 02: Considerando "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", na pag. 117, o item "Instalação de Canteiro de Obras" sua composição de custos unitários, apresenta valor de R\$ 3.939.215,32, entretanto no Edital de licitação o referido item apresenta valor de R\$ 3.865.661,72

PERGUNTA: Qual valor deverá ser adotado para o item "Instalação de Canteiro de Obras"?

PERGUNTA 03: Considerando o Prazo de execução da Obra de 36 meses e o Edital em seu "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", na pag. 117, o item "Instalação de Canteiro de Obras" em composição de custos unitários, apresenta quantitativo de 24 meses em itens como "locação de áreas para Canteiro", "Locação de casas", "instrumental de Topografia".

PERGUNTA: Porque da consideração de 24 meses de Prazo e não 36 meses, conforme prazo da Obra?

Resposta nº 08:

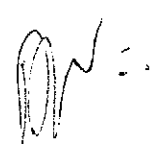
1) A Prefeitura Municipal de João Pessoa não cobra 5,0% de ISSQN sobre o valor da fatura, mas sim sobre a parcela referente à mão de obra, conforme legislações municipais abaixo listadas:

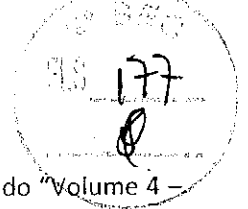
Cabedelo: §6º do Art. 75, Seção VI da Lei Complementar nº 02/1997, a qual *"Dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de Cabedelo e dá outras providências"*:

"§ 6º Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista constante no Anexo X desta Lei Complementar, o imposto será calculado sobre o preço total dos serviços, deduzindo-se somente os valores dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da prestação, que ficam sujeitos ao ICMS. (Redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 30.12.09)"

João Pessoa: Art. 461, Seção II do Decreto nº 6.829, de 11 de Março de 2010, o qual *"Aprova o regulamento do Código Tributário do Município de João Pessoa – RCTM e dá outras providências"*:

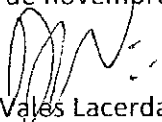
"Art. 461. Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista constante no Anexo I deste Regulamento, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador."





- 2) Conforme verificado em consulta à página do 143 do Edital, e às páginas 89 e 119 do "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", o valor orçado é R\$ 3.865.661,72.
- 3) Conforme verificado em consulta à página do 4 do Edital, e às páginas 89, 118 e 119 do "Volume 4 – ORÇAMENTO E PLANO DE EXECUÇÃO DA OBRA", o prazo considerado é de 36 meses.

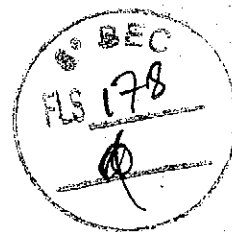
João Pessoa, 11 de novembro de 2016.


Dácio Vales Lacerda

Presidente da Comissão de Licitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)



DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo NUP 64044.000646/2022-87

1. Conforme prevê a Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017, designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação solicitada através da formalização da demanda da Seção Técnica.

P/G	Nome de Guerra	CPF	Ciente
2º Ten	CARNEIRO	[REDACTED]	
3º Sgt	Moura	[REDACTED]	
SC	Thaís	[REDACTED]	

2. A equipe de planejamento deverá realizar os estudos preliminares seguindo as diretrizes previstas no anexo III da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

3. A equipe deverá, ainda, elaborar o mapa de riscos conforme Anexo IV da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017.

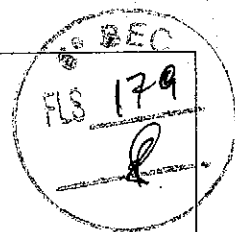
4. Ao término do trabalho a equipe deverá apresentar as soluções levantadas, acompanhadas do Mapa de riscos, ao comandante de companhia.

5. Sendo concluído pela viabilidade da contratação, a demanda será encaminhada pelo comandante de companhia, ao responsável pela elaboração do Termo de Referência correspondente e demais providências para a efetivação da contratação.

Boa vista, RR, de 03 de fevereiro de 2022.

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel

Ordenador de Despesas do 6º BEC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
(Batalhão Simón Bolívar)
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Esp E Cnst/1967)**

Nota nº 115396, de 3 de fevereiro de 2022, da(o) B Adm
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO - Nomeação

Nomeio o militar para compor a equipe de apoio ao pregoeiro do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, no período de duração do Pregão Eletrônico nº 04/2022 - Aquisição de Insumos Asfálticos, de acordo com o art. 51, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o inciso VI do art. 8º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

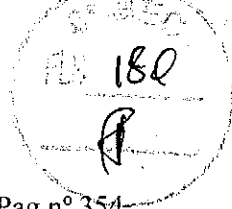
2º Ten LEANDRO SANTANA CARNEIRO
3º Sgt WESLEY DOS SANTOS MOURA
Svd Civ PCTD THAÍS FURTADO GONÇALVES

Em consequência, a Sec Tec, a SALC, o militar designado e os demais interessados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.
(Nota nº 115.396, de 03 FEV 22, da SALC).

WAGNER FERNANDES DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt 6º BEC

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: Nota para Boletim de 03/02/2022



(Continuação do BI Nr 29, de 11/02/2020, do(a) 6º BEC)

Pag nº 354

Cb ROMARIO **MONTEIRO** DA SILVA;

Sd TIAGO DOS **SANTOS** VIEIRAS;

Sd ADÃO MARTINS **AMARAL**;

Sd **GUSTAVO** SANTOS ALEXANDRE;

Sd ADARLILSON DA **SILVA MARTINS** ALVARENGA;

Sd JOAO **BATISTA** DA CRUZ NETO;

Sd **TELMAR** SALES COSTA;

Sd **VINICIUS** DE ARAUJO **XAVIER**;

Sd OSICLEI **PASSOS** BARBOSA;

Sd EDUARDO RAFAEL **CORREA** MATOS;

Sd ONILTON **DINIZ** DE ALMEIDA;

Sd **YCARO** DA COSTA DAMASCENO;

SC RON-ELY VARÃO DO CARMO BARROS.

Em consequência os militares acima citados tomem conhecimento e providências.

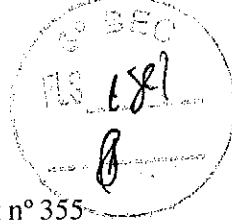
b. ADITAMENTO – Distribuição

- 1) Com este BI está sendo distribuído o Aditamento de Acesso Restrito nº 7/2020, versando sobre pagamentos e informações pessoais de militares desta OM;
- 2) Com este BI está sendo distribuído o Aditamento nº 7/2020, versando sobre Deslocamento e Apresentação de militares desta OM; e
- 3) Com este BI está sendo distribuído o Aditamento nº 6/2020, versando sobre o período de arejamento dos militares desta OM.

Com este BI está sendo distribuído o Aditamento nº **03/2020- SPM/DIV Pes** , versando sobre **Transcrição de Relatórios de Exame de Pagamento** do mês de **janeiro** de 2020.

c. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO - Nomeação

Nomeio, o 3º Sgt WELLINGTON DA SILVA **TRINDADE** , Identidade Nr 120310287-4, do 6º BEC, de acordo com o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com o inciso VI, do art. 8º, do Decreto



(Continuação do BI Nr 29, de 11/02/2020, do(a) 6º BEC)

Pag nº 355

nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, para a função de pregoeiro do 6º BEC, no período de 06 FEV 20 a 06 FEV 21.

3º Sgt WELLINGTON DA SILVA **TRINDADE**
Pregoeiro

Em consequência, a SALC e os interessados tomem conhecimento e adotem as devidas providências.
(Nota nº 92.329, de 04 FEV 20, da SALC).

3. ASSUNTOS DIVERSOS

Sem Alteração

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

DISPENSA COMO RECOMPENSA - Concedida pelo Cmt SU

- Concedo dispensa total do serviço e instrução, como recompensa por 1 (um) dia, a contar de 05 FEV 20, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 06 FEV 20, de acordo com que preconiza o art. 146, parágrafo 1º, letra "d", art. 147 e art. 148, inciso I, do Estatuto dos Militares (E-1), aprovado pela Lei nº 6.880, de 9 Dez 1980, combinado com o art. 64, inciso II, inciso I, parágrafo único, art. 66 e art. 67, inciso III, do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), aprovado pelo Dec nº 4.346, de 26 Ago 02 e art. 21, inciso XV, letra "e", do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Port nº 816-Cmt Ex, de 19 Dez 13.

3º Sgt **CLEIBER FRANCISCO DE SOUZA**

Em consequência, o S Cmt, o Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.
(Nota nº 92571, de 11 FEV 20, da Cia C Ap).

2. DISCIPLINA

Sem Alteração

CARLOS EVANDO DOS SANTOS - Ten Cel
Cmt Btl



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
1ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO



Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3º Sgt WELLINGTON DA SILVA TRINDADE concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período 3 a 9 de outubro de 2017, conforme regulamentado pela Portaria nº 10.000 de 3 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 9 de outubro de 2017.

André Luiz Gonçalves Ribeiro

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RIBEIRO – Cel
Chefe da 12ª ICPEX

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2º Opt E

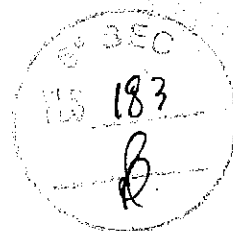
3º Batalhão de Engenharia de Construção
(1º Cia Esp E Cnsr/1967)
Batalhão Simón Bolívar

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Rua Vista-RR, 171 - 2º Andar



Wellington Vieira - 2º Ten
Ajudante-Secretário 68 APC
041994154-7

182
R



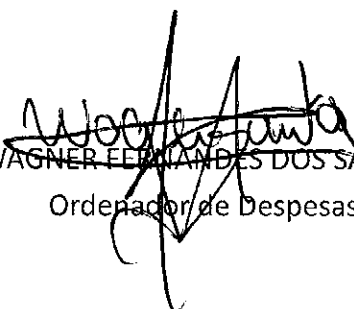
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

AUTORIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.193/2019 – DECLARAÇÃO
NUP 64044.000646/2022-87

1. As futuras contratações decorrentes deste pregão eletrônico, **não deverão ultrapassar** o valor previsto no art. 3º, §3º, do decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

2. Em face do exposto, e por tratar-se de contrato da atividade de custeio autorizo a realização da licitação do objeto constante do referido pregão eletrônico, de acordo com a legislação supracitada.

Boa Vista, RR, 03 de fevereiro de 2022.


WAGNER FERNANDES DOS SANTOS – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 6º BEC

REC
184

Gestão de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

03/02/2022 08:51:36

Órgão da UASG

UASG Gerenciadora

52121 - COMANDO DO EXERCITO

160353 - 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO/RR

Nº da IRP

Situação da IRP

Gestor de Compras Responsável

160353 - 00033/2021

Transferida

GABRIEL DE SOUZA PEREIRA

Data Provável da Licitação

Data de Confirmação
da Participação

10/01/2022

Objeto

Aquisição de insumos asfálticos por maior desconto sobre o preço de referência calculado com base na respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) de preço médio mensal ponderado praticado pelos distribuidores de produtos asfálticos.

Eventos da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	09/12/2021 - 12:12	GABRIEL DE SOUZA PEREIRA
Transferida	22/12/2021 - 11:02	TIAGO DOS SANTOS VIEIRA

Manifestações de Interesse da IRP

Nenhum registro a ser exibido.

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Data Limite para Envio de Proposta	Situação
1	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
2	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido
3	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
4	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido
5	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
6	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido
7	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
8	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido
9	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
10	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido
11	Material	45179-Emulsão asfáltica		Transferido
12	Serviço	5223-Transporte de Carga de Temperatura Controlada		Transferido

12 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Resumo da IRP

Solução SEI PRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)



PREGÃO SRP 04/2022

NUP: 64044.0000646/2022-87

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual **aquisição de insumos asfálticos**, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção.

(DE ACORDO COM O DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019)

MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(Batalhão Simón Bolívar)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo nº 64044.000646/2022-87)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o 6º Batalhão de Engenharia de Construção, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada à Avenida Capitão Ene Garcez, 1037, Mecejana, Boa Vista, Roraima, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo maior desconto por grupo** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 alterado pelo decreto 9.488 de 30 de agosto de 2018, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição **insumos asfálticos por maior desconto sobre a respectiva Tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, para atender as necessidades do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Todos os itens são de ampla participação.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

[Assinatura]



6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo maior desconto.

7.5.2 Na fase de lances a proposta deverá apresentar somente duas casas decimais após a vírgula, em virtude de adequação no momento do lançamento dos valores no sistema SIASG. Caso haja oferta com mais de duas casas decimais após a vírgula, os valores da terceira e quarta casa decimal serão desconsiderados e não haverá arredondamento.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.2.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um

lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o maior desconto por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. No País;

7.26.2. Por empresas brasileiras;

7.26.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Ata

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (três) dias úteis contados da solicitação.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.6.3.3.1. Especificações do produto ofertado que atendam o previsto no Termo de Referência, principalmente quanto ao modelo, a qualidade, a funcionalidade e ao padrão de desempenho.

8.6.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 3 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria – Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Caso o licitante detentor do menor desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da

autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica

9.11.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Apresentação de declaração de que atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, devendo estar em consonância com modelo de declaração constante em anexo a este edital.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

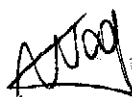
9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Quanto aos critérios de sustentabilidade, deve ser observado o previsto no item Nr 16 do Termo de Referência, e apresentada a Declaração de Sustentabilidade Sócio-Ambiental, conforme modelo do Anexo V deste Edital.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao trigésimo dia do mês de junho do ano de 2022, procedemos o encerramento deste volume nº 01 do pregão eletrônico nº 04/2022, contendo 200 folhas. Para constar, eu **LEANDRO DA**

SILVA LIMA – 1º Ten , subscrevo e assino.

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2022

Assinatura manuscrita de Leandro da Silva Lima.

LEANDRO DA SILVA LIMA – 1º Ten
Adjunto da SALC do 6º BEC